

Câmara Municipal de Óbidos		408
Acta nº. 23	Reunião de 17.10.2012	

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2012

--- Aos 17 dias do mês de Outubro do ano de 2012, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Telmo Henrique Correia Daniel Faria, Pedro José de Barros Félix, José Rodrigues Machado, Rita Isabel Ribeiro Zina, Humberto da Silva Marques, Ricardo José Pedras Rodrigues Ribeiro e Maria Goreti Gomes Abreu Ferreira, respectivamente presidente e vereadores. -----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e Fernando Villalobos Filipe - Consultor Jurídico. -----

--- Pelas 10 horas e 8 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- O Sr. Presidente solicitou a autorização da Câmara para que os assuntos referidos mais adiante fossem incluídos para apreciação extra ordem do dia, por urgência de deliberação imediata. -----

--- *A Câmara, por unanimidade, reconheceu a urgência de deliberação imediata.* -----

--- 411. **APROVAÇÃO DE ACTAS:** - Foram presentes para aprovação as actas números 21 e 22, respectivamente referentes às reuniões ordinária do dia 3 de Outubro e extraordinária do dia 12 de Outubro de 2012. -----

--- *A acta nº 21 foi aprovada por maioria, com abstenção do vereador Humberto Marques, por não ter estado presente na respectiva reunião.* -----

--- *A acta nº 22 foi aprovada por maioria, com abstenção dos vereadores José Machado e Goreti Ferreira, por não terem estado presentes na reunião a que esta acta se refere.*---

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA:** - O Sr. Presidente deu conhecimento de que o valor do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL) foi alterado numa redução de 80.365,00 euros relativamente ao montante de financiamento solicitado, devido aos pagamentos a fornecedores que entretanto a Câmara efectuou. ----- Depois da aprovação da Câmara e da Assembleia Municipal continuou a honrar-se os acordos que estavam estabelecidos, o que fez reduzir o montante do *stock* da dívida a fornecedores. Por isso, foi entendimento da DGAL reduzir o montante do financiamento, sendo que o valor passa a ser de 3.839.743,35 euros. -----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR JOSÉ MACHADO:** - **Possível encerramento da Repartição de Finanças de Óbidos** - O vereador José Machado disse que lhe chegaram notícias que referem o Governo pretender o encerramento, em Óbidos, no próximo ano, da Repartição de Finanças e da Tesouraria da Fazenda Pública, pelo que sugeriu que a Câmara diligencie o ponto actualizado desta questão e averigüe o que poderá ser feito para contrariar a concretização daquela intenção, uma vez que, a confirmar-se esta situação, tal consistirá no fecho de importantes serviços públicos neste concelho e que são muito mais importantes do que o Julgado de Paz.-----

--- O vereador Ricardo Ribeiro informou que esta questão já vem sendo acompanhada acerca de um ano e meio com as entidades que têm responsabilidade nas tomadas de decisão sobre o eventual encerramento das repartições de finanças. -----

Disse que a visão e tomada de posição da Câmara Municipal de Óbidos é de grande preocupação, tendo em conta manter uma política de proximidade dos serviços junto da população, e também para que a economia dessas terras se mantenha mais dinâmica, pois

Câmara Municipal de Óbidos		409
Acta nº. 23	Reunião de 17.10.2012	

que se a repartição de finanças fechar haverá um conjunto de actividades económicas que se irão ressentir, acabando por se perderem. -----

Acrescentou o vereador Ricardo Ribeiro que a Câmara Municipal de Óbidos está a fazer todos os esforços junto da tutela para que a repartição de finanças de Óbidos se mantenha, tendo em conta aquilo que é o volume da arrecadação de impostos comparativamente às repartições dos concelhos vizinhos, independentemente de serem de concelhos com maior população. A repartição de finanças de Óbidos arrecada impostos de valor aproximado às de capitais de distrito, o que não deixa de ser um argumento considerável para uma tomada de decisão.-----

- **Resultados dos exames nas escolas de Óbidos** - O vereador José Machado disse que, segundo foi divulgado recentemente na comunicação social, as escolas de Óbidos têm médias nos exames do último ano lectivo que deixam muito a desejar, como, por exemplo, no 12º ano a escola de Óbidos ficou no nº 478 em 615 escolas; sendo de salientar que no ano anterior Óbidos tinha o lugar nº 140, tendo havido uma grande descida, devido à média dos exames ter baixado para 9,06.-----

Acrescentou mais o vereador José Machado que fica assim evidenciado que para o sucesso escolar não basta grande dedicação e empenho do director do agrupamento escolar e boas instalações físicas. É muito importante analisar, com profundidade, a razão destes resultados nos exames nacionais dos alunos das escolas de Óbidos, cabendo aprofundar as causas de tal insucesso que se agravou no passado ano lectivo, designadamente para o ensino secundário. -----

Referiu que o problema terá várias dimensões, designadamente a ruralidade, mas há escolas em zonas rurais com melhores resultados do que Óbidos, por isso há que questionar se a organização escolar corresponde à necessidade e carências dos alunos, em vários planos, tais como social, de trajecto escolar, na iniciação mesmo nos jardins de infância com particular incidência no 1º ciclo, na qualidade e motivação dos docentes, na qualidade da interacção social dos alunos, nas relações com os professores, nas actividades das associações de pais e na vontade de assumir claramente as fragilidades.-----

O vereador José Machado propôs que a Câmara solicite ao director do agrupamento das Escolas de Óbidos uma proposta com as medidas que deverão adoptar-se para melhorar significativamente os resultados dos próximos anos, sendo conveniente haver uma reunião para concertação de posições. -----

Afirmou que esta sua proposta será sem prejuízo de poder ser estudada a implementação da política de educação no nosso concelho, incluindo a possível ideia da Escola Municipal, que merece ser aprofundada e estudada a sua viabilização. -----

O vereador José Machado disse que as escolas têm de saber ler os resultados e perceber o que fazer para os melhorar. A situação socioeconómica da família será, na maioria das situações, proporcional aos resultados, mas a escola e os professores podem fazer a diferença. Nesta medida, era importante encontrar uma forma de avaliar esse esforço, as mais-valias dos projectos, o trabalho empenhado dos professores, articuladamente com as famílias e com a participação da Câmara Municipal.-----

Conclui o vereador José Machado esta sua intervenção afirmando que das 1144 escolas em Portugal, os 3 complexos escolares do nosso concelho, o dos Arcos ficou a cerca do meio da tabela, mas o do Alvito e, sobretudo, o Furadouro estão francamente em má posição de resultados, e os resultados do 9º ano também foram insuficientes.-----

--- A vereadora Goreti Ferreira disse que a Escola Raúl Proença de Caldas da Rainha sempre esteve posicionada acima da média no *ranking* nacional. Os alunos que transitam da Escola Josefa de Óbidos para a Raúl Proença não conseguem manter o mesmo nível de notas.-----

Câmara Municipal de Óbidos		410
Acta nº. 23	Reunião de 17.10.2012	

Referiu que o posicionamento das escolas do concelho de Óbidos nada tem a ver com as instalações, porque se assim fosse certamente que estariam nos primeiros lugares. -----

A vereadora Goreti Ferreira disse entender que o grande problema das escolas de Óbidos estará no corpo docente, porque ruralidade também os outros concelhos têm, pelo que o problema é de muito maior complexidade do que aquilo que se poderá pensar. -----

--- O presidente da câmara disse que estes *rankings* são muito variáveis, havendo uma grande amplitude de oscilação de ano para ano. Contudo, a Escola Josefa de Óbidos é a 6ª melhor escola pública do país na disciplina de matemática.-----

Referiu que era importante fazer uma análise a estes resultados e apurar as causas dos maus resultados obtidos pelas escolas de Óbidos, para o que seria pedido um estudo ao director do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos.-----

O Sr. Presidente afirmou que a Câmara Municipal de Óbidos está a trabalhar no sentido de mudar este panorama, mas os resultados só serão satisfatórios daqui a alguns anos.-----

--- O vereador Humberto Marques disse que o efeito socio-económico onde se insere a escola pode ter influência nos resultados, mas o grau de ensino dos pais será o vector mais importante nesta matéria. -----

Referiu que não vale a pena focalizar em demasia a atenção nestes resultados dos rankings nacionais, tanto mais que não há só motivos de preocupação, pois houve uma progressão entre os resultados de 2011 e os de 2012. Em 2011 as escolas de Óbidos estavam na posição 984, hoje a posição média situa-se no número 735, subindo por isso 249 lugares, fruto de um longo caminho que se tem vindo a fazer desde o pré-escolar.-----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA RITA ZINA:** - A vereadora Rita Zina deu conhecimento de que tinha sido publicado ontem, no Diário da República, o anúncio de um projecto de decisão relativo à classificação como Sítio de Interesse Público da cidade romana de Eburobritium, como zona *non aedificandi*, e à fixação da respetiva zona especial de protecção. -----

Com fundamento em pareceres da Secção do Património Arquitectónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura, é intenção da Direção -Geral do Património Cultural propor a classificação da Cidade de Eburobritium como Sítio de Interesse Público.-----

A vereadora Rita Zina disse que a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis para a apresentação de eventuais observações dos interessados, que deverão ser apresentadas junto da DRCLVT. Após esse período a classificação como sítio de interesse público e a zona especial de protecção serão publicadas no Diário da República, e a partir dessa data tornar-se-ão efetivas. -----

--- O presidente da câmara sublinhou que a publicação deste anúncio no Diário da República é muito importante, porque dá cobertura para uma capacidade de intervenção que até aqui faltava. Quando houver disponibilidade e recursos financeiros para a fazer o Município de Óbidos deverá dar sequência a essa intervenção.-----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos de expediente geral, incluídos na -----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

--- 412. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Apresentado um requerimento da Associação Presente e Futuro de A-da-Gorda, pedindo isenção do pagamento da taxa referente ao licenciamento de publicidade em viatura ligeira de passageiros. -----

--- ***Por unanimidade, a Câmara isentou a Associação Presente e Futuro de A-da-Gorda do pagamento da citada taxa.*** -----

Câmara Municipal de Óbidos		411
Acta nº. 23	Reunião de 17.10.2012	

--- 413. **ESCALA DOS TURNOS DAS FARMÁCIAS:** - Para emissão de parecer, foi presente a proposta de escala de turnos das farmácias de serviço no concelho de Óbidos, para o ano de 2013. -----

--- *Foi por unanimidade emitido parecer favorável.* -----

--- 414. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Foi apresentado um pedido de Sérgio Paulo Martins Gorjão, de pronúncia da Câmara Municipal de Óbidos sobre o direito de preferência na venda, pelo valor de 50.000,00€, do imóvel urbano sito na Vila de Óbidos - Travessa de Santa Maria, nº 1, a que corresponde o artigo matricial nº 2991 da freguesia de Santa Maria.-----

--- *O executivo municipal, por unanimidade, deliberou não exercer o direito de preferência na venda do dito imóvel urbano.*-----

--- 415. **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** - Presente um requerimento de Sérgio Paulo Martins Gorjão, solicitando que a Câmara se pronuncie sobre o direito de preferência na venda, pelo valor de 105.000,00€, do imóvel urbanosito na Vila de Óbidos - Travessa de Santa Maria, nº 1, a que corresponde o artigo matricial nº 2989 da freguesia de Santa Maria. -----

--- *O elenco camarário deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na referida venda.* -----

--- 416. **PRESTAÇÃO DE TRABALHO A FAVOR DA COMUNIDADE:** - Foi apresentado um ofício da Direcção-Geral de Reinserção Social - Delegação Regional do Centro, solicitando que a Câmara aceite a integração de Sandra Santos Silva Russo, para prestação de 45 horas de trabalho a favor da comunidade. -----

--- *Foi por unanimidade deliberado aceitar a prestação de trabalho a favor da comunidade.* -----

--- 417. **FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO:** - Para apreciação e eventual aprovação, foi presente a proposta de protocolo a celebrar entre o Município de Óbidos e o Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, tendo em vista fixar as actividades a desenvolver no âmbito de formação prática em contexto de trabalho: Técnico de Informática - Sistemas. -----

- Transcreve-se se seguida a referida proposta de protocolo: - «PROCOLO -----
FORMAÇÃO PRÁTICA EM CONTEXTO DE TRABALHO - ÁREA DE FORMAÇÃO- TÉCNICO DE
INFORMÁTICA – Sistemas -----

Portaria N.º 230/2008 de 7 de Março, Art. 11º, ponto 4 -----

O Primeiro Outorgante-----

O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, sito, no Largo de S. Pedro, em Óbidos, representado por Telmo Henrique Correia Daniel Faria, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, -----

e o Segundo Outorgante-----

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOSEFA DE ÓBIDOS, sito na rua Antiga Estrada Real, nº 5, representado por Fernando Jorge Sousa e Silva, na qualidade de Diretor do Agrupamento de Escolas, concordam celebrar entre si o presente protocolo relativo à realização da formação em contexto de trabalho, referente ao curso EFA, Nível IV, de Técnico de Informática - Sistemas, dos formandos João Manuel da Silva Reis, morador na freguesia de A dos Negros, João Nuno Filipe Domingos, morador em A da Gorda freguesia de Santa Maria, Fernando Jorge Lameira Quintino e Ricardo Jorge Lameira Quintino, moradores em Caldas da Rinha, com base nas seguintes cláusulas: -----

Cláusula Primeira

O presente Protocolo tem por objectivo estabelecer, entre as duas entidades, as actividades a desenvolver pelo formando, durante a formação prática em contexto real de trabalho. -----

Câmara Municipal de Óbidos		412
Acta nº. 23	Reunião de 17.10.2012	

A formação prática estruturada num plano individual de trabalho ou roteiro de actividades a desenvolver (em anexo ao presente protocolo), assume a forma de estágio e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão de carreira, relevantes para a qualificação profissional a adquirir, para a inserção no mundo do trabalho e para a formação ao longo da vida. -----

Cláusula Segunda

O Primeiro e Segundo Outorgantes desenvolverão esforços de forma a fornecer ao formando os saberes e instrumentos necessários ao desempenho profissional, tendo como base os normativos legais referentes a este tipo de formação, dispostos no nº 4, alínea a, do artigo 11º, da Portaria nº 230/2008, de 7 de Março. -----

Cláusula Terceira

O primeiro Outorgante compromete-se a acolher na sua instituição os formandos, na sua qualidade de estagiários. -----

Cláusula Quarta

Entre ambos os outorgantes será promovido o desenvolvimento integrado do estágio de acordo com a tipologia do percurso, nomeadamente: -----

- a) O Primeiro Outorgante colocará à disposição do/s formando/s do Segundo Outorgante os meios técnicos e de ambiente de trabalho (não remunerado) necessários à organização, acompanhamento e avaliação da sua formação em contexto de trabalho; -----
- b) O Segundo Outorgante nomeará, entre os formadores da componente tecnológica, um acompanhante de estágio que trabalhará em estreita articulação com o monitor/tutor da entidade enquadradora; -----
- c) O estágio comporta, para os formandos João Reis, Fernando Quintino e Ricardo Quintino, um total de 130 horas e para o formando João Domingos, 210 horas, cuja ocupação diária será registada no Plano Individual de Formação; -----
- d) O Primeiro e Segundo Outorgantes aprovarão conjuntamente as tarefas de estágio, perfil e competências a desenvolver nas diferentes fases da formação prática, inscritas no Plano Individual de Formação; -----
- e) Os dois Outorgantes disponibilizam-se a partilhar informação e a desenvolver eventuais actividades de interesse para as respectivas instituições; -----
- f) A formalização desta colaboração é iniciada, através de uma reunião marcada para o efeito, onde se assumem os compromissos mútuos descritos neste protocolo. -----

Cláusula Quinta

No âmbito do presente protocolo, as partes acordam em reunir no início e no final do período de estágio, para análise conjunta do plano de estágio e dos respetivos resultados. Poderão ocorrer outros encontros para analisar medidas que tenham em conta a superação de dificuldades dos formandos estagiários; -----

Cláusula Sexta

O primeiro outorgante nomeia um elemento que possua experiência profissional adequada, para a coordenação das ações previstas e a realizar durante o estágio, designado como tutor. -----

Cláusula Sétima

As ações que vierem a ser lançadas na sequência deste protocolo são implementadas numa ótica de confiança mútua e, sempre que possível, num espírito de reciprocidade. -----

Cláusula Oitava

O primeiro outorgante não é responsável pelo pagamento de quaisquer despesas a entidades terceiras, decorrentes do estágio dos formandos, nomeadamente seguro de acidentes de trabalho, que são da responsabilidade do segundo outorgante. -----

Cláusula Nona

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão resolvidas por acordo entre ambas as partes; -----

Cláusula décima

Câmara Municipal de Óbidos		413
Acta nº. 23	Reunião de 17.10.2012	

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura. -----
 Óbidos, _____ de _____ de 2012

O Primeiro Outorgante, _____ -----

O Segundo Outorgante, _____ » -----

--- *Por unanimidade, a Câmara aprovou a presente proposta de protocolo a celebrar entre o Município de Óbidos e o Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, tendo em vista fixar as actividades a desenvolver no âmbito de formação prática em contexto de trabalho: Técnico de Informática - Sistemas.* -----

--- 418. **FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO:** - Apresentada a proposta de protocolo, cujo conteúdo se reproduz: - «**PROTOCOLO** -----

Entre: -----

Primeiro Outorgante: Município de Óbidos, sito no Largo de São Pedro em Óbidos, representado por Telmo Henrique Correia Daniel Faria, Presidente da Câmara Municipal. -----

Segundo Outorgante: E.B. 2,3/S Josefa de Óbidos, do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, sito na Rua Antiga Estrada Real n.º5 – 2510-042 Óbidos, representada por Fernando Jorge Sousa e Silva, Diretor do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos. -----

Terceiro Outorgante: Ana Sofia Conceição Almeida, (encarregado educação), B.I./C.C. nº 12000971, residente na Estrada Real n.º31, encarregado de educação do formando, menor de idade, Bruno Emanuel da Conceição Marques, B.I. nº 30547955, nascido em 22/08/1998, residente na Estrada Real n.º 31, aluno com necessidades educativas especiais de carácter permanente a desenvolver um currículo específico individual ao abrigo do Decreto- Lei 3/2008, adiante designado por formando. -----

É celebrado o presente protocolo de estágio, que se subordina às cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objetivo permitir desenvolver, pelo formando, as atividades inerentes à formação prática em contexto real de trabalho. A formação prática, estruturada num plano individual de formação ou roteiro de atividades a desenvolver em contexto de trabalho, assume a forma de estágio e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão de carreira relevantes para a qualificação profissional a adquirir, para a inserção no mundo de trabalho e para a formação ao longo da vida. -----

Cláusula Segunda

O presente protocolo tem, como normas habilitantes, o previsto nas alíneas ____, do nº ____, do Artº 64º, da Lei nº 169/99, de 18-09, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11-01, conjugadas com o previsto no Artº 23º e seguintes da Portaria nº 550-C/2004, de 21-05, fundamentando-se o interesse público da intervenção da Autarquia em contribuir para que os cidadãos usufruam das melhores condições de acesso possíveis ao mercado de trabalho. -----

Cláusula Terceira

O segundo outorgante promove, no período de outubro a junho, durante o presente ano letivo, 2012/2013, formação em Contexto de Trabalho no desenvolvimento do seu currículo específico individual ao abrigo do Decreto-Lei 3/2008, da área de formação de jardinagem, em regime diurno, em benefício do formando e de acordo com o necessário Plano de Formação em Contexto de Trabalho, que constitui anexo ao presente protocolo, elaborado conforme previsto no Artº 24º da Portaria nº 550-C/2004, de 21-05. -----

Cláusula Quarta

O primeiro e o segundo outorgante desenvolverão todos os esforços de forma a fornecer ao formando os saberes e instrumentos necessários ao desempenho profissional. -----

Cláusula Quinta

O primeiro outorgante compromete-se a acolher na sua instituição o formando, na qualidade de estagiário. -----

Cláusula Sexta

Câmara Municipal de Óbidos		414
Acta nº. 23	Reunião de 17.10.2012	

Entre os outorgantes será promovido o desenvolvimento integrado do estágio de acordo com a tipologia do percurso, nomeadamente: -----

- a) O primeiro outorgante colocará à disposição do formando os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho (não remunerado) necessários à organização, acompanhamento e avaliação da sua formação em contexto de trabalho; -----
- b) O segundo outorgante nomeará, entre os professores da componente tecnológica, um acompanhante de estágio que trabalhará em estreita articulação com o monitor da entidade enquadradora do estágio;-----
- c) O estágio comporta um total de 2160 horas, as quais decorrerão durante 5 horas diárias e 4 dias por semana; -----
- d) O segundo outorgante entregará ao primeiro outorgante um dossier individualizado de estágio contendo a planificação e a calendarização das tarefas de estágio, perfil e competências a desenvolver nas diferentes fases do mesmo, conforme previamente acordado entre as partes; -----
- e) Os primeiro e segundo outorgantes comprometem-se a trocar informação e a desenvolver projetos de investigação de interesse para as respetivas instituições e para a sua região; -----
- f) A formalização desta colaboração é iniciada, em cada caso, através da comunicação pela instituição de acolhimento nos termos em que a mesma se vai realizar e será considerada aprovada pela instituição de origem, quando a mesma responder afirmativamente por escrito.-----

Cláusula Sétima

No âmbito do presente protocolo, as partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação e resultados do estágio bem como medidas para superação de dificuldades dos formandos estagiários.-----

Cláusula Oitava

O primeiro outorgante nomeia um elemento de coordenação das ações previstas efetuar durante o estágio, designado como monitor do estágio.-----

Cláusula Nona

As ações que vierem a ser lançadas na sequência deste protocolo são implementadas numa ótica de confiança mútua e, sempre que possível, num espírito de reciprocidade. -----

Cláusula Décima

O primeiro outorgante não é responsável pelo pagamento de quaisquer despesas a entidades terceiras, decorrentes do estágio do formando, designadamente seguro de acidentes de trabalho, que são responsabilidade do segundo e/ou do terceiro outorgantes.-----

Cláusula Décima Primeira

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre o primeiro e segundo outorgantes.-----

Cláusula Décima Segunda

Este protocolo entra em vigor em ___/___/___ e cessa em ___/___/___, podendo ser revisto por solicitação de qualquer das partes.-----

O primeiro outorgante -----

O segundo outorgante -----

O terceiro outorgante».-----

--- O executivo municipal aprovou, por unanimidade, a proposta de protocolo a celebrar entre o Município de Óbidos, o Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos e Ana Sofia Conceição Almeida (encarregada de educação do formando Bruno Emanuel Conceição Marques), tendo em vista fixar as actividades inerentes a estágio de formação prática em contexto real de trabalho. -----

Câmara Municipal de Óbidos		415
Acta nº. 23	Reunião de 17.10.2012	

--- 419. **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A IGUALDADE DE GÉNERO:** -
 Para apreciação e eventual aprovação, foi apresentada a minuta de protocolo de cooperação a celebrar entre a Comissão de Cidadania e Igualdade de Género e o Município de Óbidos, que se transcreve: - «**MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A COMISSÃO PARA A CIDADANIA E IGUALDADE DE GÉNERO E O MUNICÍPIO DE ...**-----

Entre:-----

O Município de ..., pessoa coletiva nº ..., com sede ...,, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, ..., com domicílio necessário neste edifício, doravante designado por Município de ...; -----

E-----

A COMISSÃO PARA A CIDADANIA E IGUALDADE DE GÉNERO, com sede na Avenida da República, nº 32, 1.º Andar, em Lisboa, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva nº 600082598, representada neste ato pela sua Presidente, Maria de Fátima Abrantes Duarte, com poderes para o ato de acordo com a alínea m) do nº 1 do artigo 7.º da Lei nº2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei nº 64/2011, de 22 de dezembro, adiante designada por CIG; -----

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, constitui uma das tarefas fundamentais do Estado Português promover a igualdade entre homens e mulheres; -----

Considerando que o artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa prevê a igualdade de oportunidades independentemente da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual; -----

Considerando que a realização de uma efetiva igualdade entre mulheres e homens é uma dimensão fundamental da proteção e promoção dos direitos da pessoa humana e constitui um forte indicador da qualidade da democracia; -----

Considerando que a implementação da estratégia de integração da perspetiva de género nas políticas e ações promovidas pelos Municípios não só contribuirá para promover uma igualdade efetiva entre mulheres e homens e responder melhor às necessidades e aspirações das diferentes categorias de cidadãos e cidadãs, mas também terá como consequência uma melhor utilização dos recursos humanos e financeiros, uma melhor qualidade da tomada de decisão e um melhor funcionamento da democracia;-----

Considerando que a eliminação dos estereótipos de género e a alteração dos modelos sociais e comportamentais deles decorrentes constituem uma preocupação constante das orientações e resoluções do Conselho da Europa e da União Europeia; -----

Considerando que é atribuição dos Municípios atender aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas, designadamente nas áreas de intervenção previstas na Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro;-----

Considerando que a Comissão para a Cidadania e para a Igualdade de Género tem por missão garantir a execução das políticas públicas no âmbito da cidadania e de promoção e defesa da igualdade de género, nos termos do nº 1 do artigo 2.º do Decreto-Regulamentar nº1/2012, de 6 de janeiro, e que, nos termos do nº2 do mesmo artigo, a CIG deve promover a educação para a cidadania e a realização de ações tendentes à tomada de consciência cívica relativamente à identificação das situações de discriminação e das formas de erradicação das mesmas, bem como promover ações que facilitem uma participação paritária na vida económica, social, política e familiar, e que, nos termos do mesmo dispositivo legal, incumbe ainda à CIG prestar assistência técnica a iniciativas na área da cidadania e igualdade de género promovidas por outras entidades;-----

Considerando que os Municípios e a Comissão para a Cidadania e para Igualdade de Género são entidades responsáveis, entre outras, pela prestação direta de informação profissional, nos

Câmara Municipal de Óbidos		416
Acta nº. 23	Reunião de 17.10.2012	

termos do Decreto-Lei nº 59/92, de 13 de abril, e que a política da Igualdade de Género constitui um meio para alcançar a revalorização profissional;-----
Considerando que os Municípios, pela sua proximidade com as populações, se configuram como impulsionadoras e agentes de desenvolvimento e se apresentam, por isso, como entidades privilegiadas para a concretização de ações e medidas que tenham como objetivo a promoção da política de Igualdade de Género e de Oportunidades;-----
Considerando ainda que o Município de ..., promotor da Rede Social concelhia, constitui uma parceria local efetiva que visa garantir maior eficácia e eficiência nas respostas sociais e rapidez na resolução dos problemas das pessoas e suas famílias, que integra nos seus princípios de ação o Princípio da Igualdade de Género (artigo 10º do Decreto Lei nº 115/2006, de 14 de junho), composto por entidades parceiras do CLAS representativas de áreas chave de intervenção,-----
É celebrado o presente Protocolo de Colaboração que se regerá pelas seguintes cláusulas:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Constitui objeto do presente Protocolo a promoção de:-----

- a) Intervenções proactivas em benefício das mulheres, para que participem mais e com melhores resultados na esfera pública, incluindo o reforço de competências para a autonomia económica e para a participação nos processos de decisão;-----
- b) Intervenções proactivas em benefício dos homens para que participem mais e com melhores resultados na esfera privada, incluindo o reforço de competências para a autonomia individual;-----
- c) Intervenções proactivas que visem tornar igualmente amigável, para homens e para mulheres, qualquer atividade humana socialmente útil e que permitam repartir igualmente entre uns e outras o tempo de trabalho pago e não pago;-----
- d) Intervenções de reforço de competências básicas para a vida de todas as pessoas, intervenções para o exercício efetivo e permanente da cidadania democrática em qualquer situação do quotidiano.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações dos Outorgantes)

1-As partes comprometem-se a:-----

- a) Concretizar as ações definidas no presente protocolo e zelar pelo seu cumprimento, através da disponibilização dos recursos humanos e materiais necessários à sua efetivação;-----
- b) Colaborar na dinamização de ações de formação e informação dirigidas à comunidade sobre esta problemática, assim como na divulgação deste Protocolo;-----
- c) Designar um/a ou mais interlocutores/as, que se articulem de forma célere e eficaz e que promovam a monitorização do presente Protocolo.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações do Município de ...)

Compete ao Município de ... promover o desenvolvimento integrado da perspectiva de género e de igualdade de oportunidades nas políticas municipais como forma de aprofundar a efetiva igualdade entre mulheres e homens, através das seguintes medidas:-----

- a) Adotar um Plano Municipal para a Igualdade entre Mulheres e Homens que integre a perspectiva de género, enquanto estratégia, no quadro da definição, execução e avaliação das políticas e ações desenvolvidas pelo Município de ...;-----
- b) Nomear um/a Conselheiro/a Local para a Igualdade, que assegure a consultoria na definição de medidas com vista à integração de uma perspectiva de género nas decisões e ações a implementar pelo Município, bem como a dinamização, concretização, coordenação, acompanhamento e avaliação de políticas e ações concertadas nesta matéria, no quadro da Resolução do Conselho de Ministros nº 39/2010, de 25 de maio, que define o estatuto aplicável às conselheiras e aos conselheiros locais para a igualdade;

Câmara Municipal de Óbidos		417
Acta nº. 23	Reunião de 17.10.2012	

- c) Consolidar uma estrutura e/ou mecanismo de suporte à promoção da Igualdade de Género e de Oportunidades, dotando-os com os recursos necessários à execução das ações destinadas à implementação de medidas, no âmbito da sua gestão e intervenção de política local; -----
- d) Sensibilizar os/as funcionários/as e agentes do Município para as consequências que os seus procedimentos e práticas têm sobre as mulheres e os homens a que as mesmas são destinadas, com vista a encorajar e fomentar a mudança; -----
- e) Facilitar e/ou promover ações de formação e de sensibilização dirigidas aos/às funcionários/as e agentes municipais, munícipes e entidades parceiras de forma a capacitá-los/as e empoderá-los/as na promoção da igualdade de género e de oportunidades; -----
- f) Analisar as políticas implementadas pelo Município de ... em função do seu impacto sobre cada sexo; -----
- g) Sensibilizar interna e externamente para a representação equilibrada dos dois sexos na designação para todos os cargos e funções organizacionais; -----
- h) Promover o esclarecimento e sensibilização das populações e das entidades locais sobre a Igualdade de Género e de Oportunidades, nomeadamente, através da integração desta perspetiva nas suas atividades; -----
- i) Prestação de informação e encaminhamento de pessoas vítimas de violência doméstica e de género; -----
- j) Reforçar a veiculação de uma representação equilibrada dos dois sexos nos textos e nas imagens utilizadas pelo Município, a nível interno e na relação com os/as munícipes e entidades locais; -----
- k) Promover ações para a conciliação entre a vida profissional e a pessoal/familiar de mulheres e homens que residam e/ou trabalhem no concelho de ...; -----
- l) Manter contactos regulares e permanentes com a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género sobre as atividades referidas nas alíneas.-----

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações da Comissão para a Cidadania e a Igualdade do Género)

Compete à Comissão para a Cidadania e para a Igualdade de Género:-----

- a) Formar os/as funcionário/as a designar pelo Município;-----
- b) Prestar apoio técnico ao plano de trabalho na execução do Plano Municipal para a Igualdade de Género e outras atividades que se enquadrem na área da Igualdade de Oportunidades; -----
- c) Fornecer material informativo e formativo de apoio ao cumprimento deste Protocolo (publicações, vídeos, exposições, etc.);-----
- d) Apoiar a prestação de informação técnica, pela autarquia, na área da Igualdade entre Mulheres e Homens e de Oportunidades; -----
- e) Promover, junto do Município, a divulgação de experiências na área da Igualdade de Género e de Oportunidades, desenvolvidas por outras autarquias e organizações ao nível nacional e comunitário.-----

CLÁUSULA QUINTA

(Alterações ao Protocolo)

Qualquer alteração ao presente Protocolo deverá revestir a forma de documento escrito assinado por ambas as partes.-----

CLÁUSULA SEXTA

(Comunicações a efetuar)

Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito da vigência do presente Protocolo, indicam os Outorgantes como seus/suas representantes e endereços:-----

- a) Comunicações de e para o Primeiro Outorgante: Presidente da Câmara Municipal de ...,
...,;-----

Câmara Municipal de Óbidos		418
Acta nº. 23	Reunião de 17.10.2012	

b) Comunicações de e para o Segundo Outorgante: Presidente da Comissão para a Cidadania e Igualdade do Género, Avenida da República, nº 32, 1º Andar, 1050-193 Lisboa.-----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Comissão de acompanhamento)

1. Com o objetivo de acompanhar a execução do presente Protocolo, será criada uma comissão de acompanhamento no prazo de 30 dias após a sua assinatura.-----
2. A comissão de acompanhamento será constituída por um/a representante, nomeado/a para o efeito, por cada um/a dos/as signatários/as do presente Protocolo, não tendo poderes decisórios.-----
3. A comissão reunirá semestralmente, sem prejuízo de o fazer quando e sempre que tal se justifique, elaborando uma ata de cada reunião.-----

CLÁUSULA OITAVA

(Incumprimento)

O incumprimento das obrigações ou contrapartidas previstas no presente Protocolo confere à outorgante não faltosa a faculdade de proceder à sua resolução com efeitos imediatos, mediante carta registada com aviso de receção, a enviar à outorgante faltosa, para a morada que figura neste Protocolo, na qual especifica os motivos que integrem a justa causa invocada.-----

CLÁUSULA NONA

(Duração do Protocolo)

O presente Protocolo de Colaboração entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de um ano, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo se alguma das partes outorgantes não pretender renová-lo, devendo para esse efeito manifestar essa vontade através de carta registada com aviso de receção, dirigida à sede das entidades outorgantes, com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao fim do prazo inicial ou renovado.-----

O presente Protocolo é feito em duplicado, valendo os dois como originais, os quais vão ser assinados pelas outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes.-----

Edifício sede da Oeste CIM, data -----

Pelo Município de ...-----, Pela Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, O Presidente da Câmara, -----

--- A Câmara, por unanimidade, aprovou a presente minuta de protocolo de cooperação a celebrar entre a Comissão de Cidadania e Igualdade de Género e o Município de Óbidos.-----

--- 420. **AQUISIÇÃO DE PARCELA DE TERRENO:** - Para apreciação e eventual aprovação, foi apresentada a proposta de aquisição de parcela de terreno destinada ao alargamento da estrada da Captiva - ligação do Arelho ao Bom Sucesso, com o seguinte texto: - «Assunto - EXPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL - AQUISIÇÃO DE PARCELA DE TERRENO PARA INTEGRAR O DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINADA AO ALARGAMENTO DA ESTRADA DA CAPTIVA - LIGAÇÃO DO ARELHO AO BOM SUCESSO.-----

No âmbito da construção/alargamento da estrada da Captiva, que liga o Arelho ao Bom Sucesso torna-se necessário adquirir uma parcela de terreno com a área de 17.600 m2 a desafetar/desanexar da parte rústica do prédio misto inscrito na matriz sob o artigo 1 da secção L a L3 da freguesia do Vau e descrito na conservatória do registo predial de Óbidos sob o número 1161 da referida freguesia.-----

De acordo com o Relatório de Avaliação, à área necessária, é atribuído o valor de 20.240,00 euros.

O proprietário pede o valor de 20.000,00 euros.-----

A propriedade em questão pertence a José Francisco de Abranches de Figueiroa Rego, nif 100 748 562, casado com Maria Helena Leitão Pacheco de Abranches de Figueiroa Rego, no regime de separação de bens -----

O Assistente Operacional, Luís Miguel Martins Oliveira Silva».-----

Câmara Municipal de Óbidos		419
Acta nº. 23	Reunião de 17.10.2012	

--- Foi por unanimidade aprovada a presente proposta de aquisição de uma parcela de terreno destinada ao alargamento da estrada da Captiva - ligação do Arelho ao Bom Sucesso. Mais foi deliberado dar poderes ao presidente da câmara para, em representação do Município de Óbidos, outorgar a competente escritura.-----

--- 421. **REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS AOS CLUBES DESPORTIVOS**: - Para apreciação e eventual aprovação, foi presente o Projecto de Regulamento de atribuição de subsídios aos clubes desportivos, que se transcreve: -
«Projecto de Regulamento de atribuição de subsídios aos clubes desportivos -----

Preâmbulo

O desporto é um pilar fundamental para a conquista plena de uma melhor qualidade de vida. As Autarquias Locais têm um papel fulcral na dinamização da prática desportiva, mas não exclusivo, para que de uma forma global, o cidadão possa usufruir de uma vida mais saudável.-----

Em articulação estreita com todos os vectores da sociedade, a Administração Local deve canalizar um conjunto de investimentos para intensificar o uso de equipamentos, bem como, uma prática regular das mais diversas modalidades. No entanto, é importante clarificar que esta responsabilidade não é única das Autarquias, mas que pelo contrário, exige um esforço colectivo de todos os cidadãos.-----

Face aos investimentos efectuados pela Câmara Municipal de Óbidos, torna-se premente analisar de que forma estes são aplicados, para um balanço mais correcto de toda a prática desportiva do concelho, permitindo uma acção mais incisiva e determinante nesta área. -----

A par desta nova filosofia, torna-se fulcral reforçar a aposta nos escalões mais jovens. Há que apostar na criação de hábitos e práticas saudáveis, para que estes valores possam ser perpetuados no futuro. -----

Por outro lado, há que apostar na qualidade dos meios físicos e humanos, para que os resultados, não necessariamente competitivos, possam ser cada vez mais frutuosa. -----

É fundamental que a prática desportiva dos diversos estratos da população do concelho na vida pública, enquanto forma participativa constitui-se um elemento de importância significativa no processo de desenvolvimento sustentado no concelho de Óbidos. -----

Há que reformular necessariamente o Regulamento de atribuição de subsídios à prática desportiva, embora claramente este deva ser aperfeiçoado regularmente, para que a evolução desportiva do concelho seja uma verdade transcrita em números, mas acima de tudo, em termos qualitativos.-----

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado em conformidade com as competências municipais previstas nas alíneas a) e b), do nº 4, do Artº 64º, da Lei nº 169/99, de 18-09, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 1101 e alínea f), nº 1, do Artº 13º, da Lei nº 159/99, de 14-09. -----

Artigo 2º

Objecto e Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento tem por objecto os procedimentos e critérios a observar na atribuição de subsídios e outros apoios municipais às associações desportivas sediadas no concelho de Óbidos e que nele desenvolvem regularmente a sua actividade. -----

2. As participações financeiras à prática regular desportiva a atribuir são concedidos, preferencialmente, sob Contrato-Programa/Protocolo, sem prejuízo de outras formalidades impostas por lei ou pelo presente regulamento. -----

3. Podem candidatar-se anualmente ao subsídio regular as colectividades e associações com estatuto de pessoa colectiva sem fins lucrativos ou de utilidade pública que desenvolvam a

Câmara Municipal de Óbidos		420
Acta nº. 23	Reunião de 17.10.2012	

prática desportiva de forma regular e continuada e tenham a sua sede social no concelho de Óbidos.-----

4. Para efeitos deste subsídio são excluídas as práticas desportivas com armas ou desportos motorizados, bem como actividades de lazer ou sedentárias.-----

5. A Câmara Municipal pode conceder apoios financeiros e/ou logísticos a associações desportivas não sediadas no concelho de Óbidos, desde que nele desenvolvam a sua actividade de forma regular e razões de interesse municipal o justifiquem. -----

Artigo 3º

Fins

O presente regulamento visa:-----

1. Ampliar a prática desportiva dos cidadãos do Concelho de Óbidos, aumentando o número de praticantes das diversas modalidades, estruturando e qualificando os espaços desportivos e de lazer e, apoiando equitativamente a iniciativa desportiva de associações, clubes e colectividades, bem como de cidadãos que pratiquem actividades de natureza desportiva, de relevante interesse municipal. -----

2. Promover a formação desportiva, desde a idade pré-escolar e escolar, com igual oportunidade de acesso, de toda a população do Concelho. -----

3. Consolidar uma rede de infraestruturas desportivas e de lazer abertas à comunidade, equilibrada geograficamente de acordo com as necessidades e densidade da população e rentabilizadas optimamente através da iniciativa conjugada de todos os agentes desportivos.-----

4. Dinamizar a participação desportiva dos clubes e colectividades com o apoio activo da Câmara Municipal, designadamente através dos mecanismos ora expressos de regulação, cofinanciamento e avaliação.-----

5. Fomentar os projectos de desenvolvimento desportivo, criando condições de estabilidade financeira e de programação sustentada de actividades às entidades desportivas do Concelho;

6. Consagrar um sistema de apoios diversificados e progressivos à prática desportiva em função de critérios objectivos e de mérito.-----

7. Reforçar as boas práticas de gestão desportiva, realçando a existência de escalões de formação, a promoção de boa conduta desportiva e recusa da violência, a aplicação de recursos financeiros em bens patrimoniais e a qualidade relevante dos espaços desportivos.-----

8. Integrar a actividade desportiva do Concelho nos objectivos comuns de educação pelo desporto, de hábitos de vida saudáveis e de solidariedade colectiva. -----

Artigo 4º

Áreas de Apoio

1. Os apoios a conceder podem abranger as seguintes áreas:-----

a) Infra - estruturas e equipamentos desportivos;-----

b) Prática regular desportiva;-----

c) Eventos desportivos; -----

d) Bolsas de mérito desportivo.-----

2. A Câmara Municipal deve atender a critérios de equidade e proporcionalidade na atribuição de apoios relativamente às diferentes áreas de desenvolvimento desportivo.-----

3. A Câmara Municipal pode fixar, anualmente, um montante máximo, por área, de apoio ao desenvolvimento desportivo e, bem assim, fixar um índice-padrão por modalidade ou conjunto de modalidades desportivas. -----

Artigo 5º

Prazo de Candidatura

1. Os interessados na obtenção de apoios apresentam candidatura no período compreendido entre 1 a 31 de Outubro do ano anterior ao que respeitar ou noutro, que a Câmara Municipal defina.-----

2. Para efeitos do presente regulamento o ano desportivo coincide com o ano lectivo. -----

Artigo 6º

Câmara Municipal de Óbidos		421
Acta nº. 23	Reunião de 17.10.2012	

Bolsas Desportivas

1. A Câmara Municipal poderá atribuir uma bolsa de mérito desportivo, até ao máximo de cinco por ano, de forma a premiar atletas jovens oriundos do concelho, que se tenham destacado individualmente ou colectivamente, nas mais diversas áreas desportivas.-----
2. Esta bolsa consistirá em apoio material ou logístico, até ao máximo de 500 euros, no primeiro ano desportivo de vigência do presente regulamento. A Câmara Municipal é competente para definir este valor máximo, nos anos subsequentes. -----

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 7º

Infra-estruturas e projectos pontuais

1. As participações financeiras e os apoios logísticos a atribuir pela Câmara Municipal aos agentes desportivos para efeitos de concepção, construção, manutenção e/ou modernização de infra-estruturas e equipamentos desportivos, devem atender a um plano coerente e integrado, enquadrado na estratégia global do desenvolvimento desportivo do Concelho. -----
2. A concessão de subsídios em bens e/ou serviços depende da disponibilidade da Câmara Municipal, que cuidará de, atempadamente, comunicar a sua decisão quanto aos pedidos apresentados, de forma a não prejudicar o planeamento logístico/ financeiro das atividades.-----
3. A Câmara municipal poderá decidir apoiar projetos e acções pontuais relevantes não inscritas no plano de actividades inicial que as associações levem a efeito. -----

Artigo 8º

Condições comuns

1. As participações financeiras e apoios a atribuir pela Câmara Municipal à área das infraestruturas e equipamentos desportivos são concedidas, apenas, aos clubes e colectividades desportivas regularmente constituídas; -----
2. Os apoios para as infra-estruturas e equipamentos desportivos poderão ser concretizados, nomeadamente, através de participação financeira, acompanhamento técnico, equipamento desportivo ou outro considerado adequado.-----
3. Tratando-se de financiamento, a estabelecer caso a caso, consoante a importância do projecto e a sua prioridade no contexto do ordenamento desportivo concelhio o mesmo deverá ser objecto de protocolo com a Autarquia e/ou entidades da tutela do Desporto, em função dos montantes envolvidos. -----

CAPÍTULO III

PRÁTICA REGULAR DESPORTIVA

Artigo 9º

Conceito

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se prática regular desportiva as actividades realizadas pelos agentes desportivos, designadamente, no âmbito dos campeonatos dos vários escalões etários. -----

Artigo 10º

Requisitos de Candidatura

1. Os agentes desportivos que pretendam candidatar-se a participações, apoios e subsídios municipais, apresentam os seguintes elementos:-----
 - a) Certidão emitida pela respectiva Associação ou Federação, por modalidade, que comprove a participação nas competições desportivas em que esteve envolvido ao longo da época desportiva, assim como, o número de atletas (por escalão etário) envolvidos e valor pago pela inscrição dos atletas nas respectivas associações ou federações; -----
 - b) Apresentação de um plano ou programa de desenvolvimento desportivo acompanhado por técnicos habilitados com formação específica; -----
 - c) Previsão dos custos para a aquisição de equipamentos necessários ao desenvolvimento da sua actividade desportiva regular (treinos e competição); -----

Câmara Municipal de Óbidos		422
Acta nº. 23	Reunião de 17.10.2012	

- d) Relatório desagregado das receitas e despesas, aprovado pela direcção e conselho fiscal; -----
- e) Caracterização da prática desportiva, incluindo meses de formação, treino e/ou competição, carga semanal de sessões de treino e estimativa de jogos de âmbito local, distrital, regional, nacional e internacional; -----
- f) Relação nominal dos membros dos órgãos sociais e informar as alterações dos órgãos sociais, bem como a alteração do endereço social e outros contactos. -----
- g) Metas desportivas, segundo quadros competitivos, indicadores de mérito e previsão de atletas no quadro local, distrital, regional, nacional e internacional; -----
- h) Qualificação técnica de treinadores e formadores. Todos os clubes para beneficiarem de subsídio deverão, preferencialmente, apresentar um treinador devidamente qualificado para cada uma das equipas. -----
- i) Plano de formação desportiva contínua de dirigentes, técnicos e praticantes; -----
- j) Garantia de acompanhamento médico.-----

Artigo 11º

Cálculo dos apoios

1. Para facilitar os cálculos e eventuais alterações do Regulamento será utilizado um sistema de pontos. Cada ponto irá corresponder a um valor determinado em Euros. -----
2. Para o primeiro ano desportivo em exercício, cada ponto equivale a 1 Euro. As futuras alterações do valor pecuniário dos pontos serão determinadas pela Câmara Municipal. -----

Artigo 12º

Critérios de Apoio por Modalidades

A - No primeiro ano de vigência do presente regulamento os critérios de apoio, por modalidade, são os seguintes:-----

- 1 FUTEBOL:-----
 - Equipa Federada de Futebol Onze 11 Sénior ... 4000-----
 - Equipa Federada Futebol 11 Junior ... 2000-----
 - Equipa Federada Futebol 11 Juvenil ... 2000-----
 - Equipa Federada Futebol 11 Iniciados ... 1500-----
 - Equipa Federada Futebol 11 Sub. ... 13 1000-----
 - Equipa Federada Futebol Benjamins A ... 400-----
 - Equipa Federada Futebol. Benjamins B ... 400-----
 - Equipa Federada Futebol Traquinas A ... 400-----
 - Equipa Federada Futebol. Traquinas B ... 400-----
- 2 FUTSAL-----
 - Equipa Federada Sénior Futsal nacional ... 3000-----
 - Equipa Federada Sénior Futsal regional ... 2250-----
 - Equipa Federada Futsal Júnior/Juvenil ... 500-----
 - Equipa Federada Futsal Iniciados ... 350-----
- 3 BASQUETEBOL-----
 - Equipa Federada de Basquetebol Sénior ... 3000-----
 - Equipas Federada de basquetebol sub 16/14/12 ... 500-----
 - Equipas de Minibasquetebol ... 250-----
- 4 OUTRAS MODALIDADES-----
 - Atletismo ... 500-----
 - Ciclismo ... 500-----
 - Petanca ... 100-----
 - Ginástica ... 100-----
 - Artes marciais ... 100
 - Natação ... 250-----
 - Patinagem ... 150-----
 - Desportos aquáticos não motorizados ... 200-----

Câmara Municipal de Óbidos		423
Acta nº. 23	Reunião de 17.10.2012	

Badmington ... 100-----

B - A Câmara Municipal é competente para, anualmente, alterar os critérios e as pontuações definida no presente artigo e, também, o valor máximo pecuniário a atribuir em cada ano. -----

Artigo 13º

Méritos

1 - As equipas que projectem de forma expressiva o Concelho, como tal reconhecido pela Câmara Municipal, em termos desportivos, poderão beneficiar de um suplemento de 500 pontos. -----

2 - A Câmara Municipal é competente para, anualmente, alterar a pontuação definida no presente artigo. -----

Artigo 14º

Condicionantes

1. Se um clube inscrever várias equipas num mesmo escalão, apenas será apoiado com pontos relativos a uma única equipa; -----

2. O subsídio é atribuído à época desportiva que inicia;-----

3. A cada praticante só é considerada uma modalidade e escalão;-----

4. Os clubes que não tiverem nenhum escalão de formação têm uma redução de 10% no valor total atribuído. -----

Artigo 15º

Comissão de Fiscalização e Análise

1. Poderá ser criada uma comissão de fiscalização e de análise, composta por três funcionários da Câmara Municipal, com funções ligadas a área desportiva, que terão como missão analisar as informações prestadas pelos clubes nos processos de candidatura.-----

2. A comissão de análise pode, a qualquer momento, solicitar aos beneficiários de apoios financeiros a apresentação de um relatório detalhado da sua execução, bem como, visitar os clubes nos seus horários de treinos ou em qualquer outro.-----

Artigo 16º

Suspensão

1. O não cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, ou nos acordos dele decorrentes, celebrados com os beneficiários dos apoios financeiros, confere à Câmara Municipal o direito de proceder à suspensão de execução dos mesmos.-----

2. A decisão de suspensão prevista no número anterior, bem como a sua fundamentação, é comunicada ao interessado sendo-lhe fixado um prazo para cumprimento. -----

CAPÍTULO IV

SECÇÃO I

Eventos

Artigo 17º

Enquadramento associativo

Os eventos desportivos a apoiar pela Câmara Municipal deverão inserir-se, preferencialmente, na prática de uma modalidade desportiva tutelada por uma Associação/Federação Desportiva devidamente reconhecida.-----

Artigo 18º

Condições gerais

1. As participações, apoios e subsídios a atribuir pela Câmara Municipal à área dos eventos desportivos poderão ser concedidos às federações desportivas, associações, clubes, colectividades e pessoas colectivas. -----

2. Os apoios para a área dos eventos desportivos poderão ser concretizados, nomeadamente, através de participação financeira, alojamento, transporte, alimentação, instalações, acompanhamento técnico, material e equipamento desportivo ou qualquer outra forma que a Câmara Municipal considere adequada.-----

3. Os eventos desportivos, sempre que sujeitos a contrato-programa, devem observar, preferencialmente, as seguintes condições:-----

Câmara Municipal de Óbidos		424
Acta nº. 23	Reunião de 17.10.2012	

- a) Participação de clubes ou praticantes do Concelho de Óbidos;-----
- b) Apresentação de benefícios promocionais para o Município-----
- c) Apresentação de benefícios económicos para o Município; -----
- d) Interesse formativo;-----
- e) Interesse para o desenvolvimento desportivo do Concelho; -----
- f) Carácter continuado de realização desses eventos. -----
- 4. Os eventos poderão ser de carácter competitivo ou não competitivo: -----
- a) Os eventos de carácter competitivo deverão respeitar os regulamentos das Federações em que se inserem.-----
- b) Os eventos de carácter não competitivo poderão ser encontros de praticantes, ----- demonstrações ou festivais de modalidade, estágios de aperfeiçoamento, colóquios, fóruns, congressos ou outros e poderão coincidir, ou não, com os eventos competitivos.-----

SECÇÃO II

Outras actividades desportivas

Artigo 19º

Espectáculos

As participações, apoios e subsídios a espectáculos desportivos que impliquem transmissões televisivas, de âmbito nacional ou internacional, poderão ser objecto de protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal e a entidade promotora do evento e não estão abrangidos pelo presente Regulamento, embora o interesse na sua participação seja apreciado de acordo com os critérios a seguir mencionados, para os espectáculos desportivos: -----

- a) Número de espectadores na assistência às competições; -----
- b) Cobertura comprovada nos meios de comunicação social. -----

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º

Falsas declarações

1. Os agentes que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem apoios indevidos, terão que devolver as importâncias indevidamente recebidas, e serão penalizados durante um período que poderá ir até três anos, durante o qual não poderão receber qualquer apoio, directa ou indirectamente, por parte do Município. -----
2. A negligência é punível.-----
3. A Câmara é competente para decidir a sanção a aplicar, sem prejuízo da competente participação criminal, se for o caso. -----

Artigo 21º

Contratos-Programa

Os Contratos-Programa celebrados com vista à atribuição de participações financeiras, bem como as servidões desportivas, o acompanhamento e controle, modificação, revisão, cessação, incumprimento e contencioso dos contratos, regem-se pelo disposto no Decreto-lei 432/91, de 6 de Novembro, ou legislação que lhe suceda, e pelo previsto no presente regulamento.-----

Artigo 22º

Isenções e reduções de taxas

Nas situações aplicáveis, a Câmara Municipal é competente para propor à Assembleia Municipal a redução ou a isenção do pagamento das taxas municipais a que haja lugar, caso tal decisão dela dependa.-----

Artigo 23º

Dúvidas, erros e omissões

As dúvidas, erros e omissões relativas ao presente Regulamento serão analisadas, decididas e supridas por decisão do Presidente da Câmara Municipal, havendo lugar a recurso da mesma para a Câmara Municipal.

Artigo 24º

Câmara Municipal de Óbidos		425
Acta nº. 23	Reunião de 17.10.2012	

Delegação e subdelegação de competências

As competências previstas no presente Regulamento podem ser:-----

1 - Delegadas no Presidente, podendo subdelegar em Vereador, se concedidas à Câmara Municipal;-----

2 - Delegadas em Vereador, podendo subdelegar em dirigente autárquico, caso exista, ou ainda em responsável para o efeito nomeado, se concedidas ao Presidente da Câmara Municipal.-----

Artigo 25º

Revogações

São revogadas todas as deliberações, normas ou regulamentos que antecedem ou contrariem o presente Regulamento.-----

Artigo 26º

Entrada em Vigor

1 - O presente Regulamento carece de aprovação pela Assembleia Municipal e entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo órgão deliberativo do Município.-----

2 - A sua publicitação será feita pelas seguintes formas:-----

a) Por Edital a afixar nos lugares habituais, designadamente Juntas de Freguesia e Câmara Municipal;-----

b) Inserção na página electrónica do Município;-----

Óbidos, 17 de Setembro de 2012».-----

--- Por unanimidade, foi aprovado o Projecto de Regulamento de atribuição de subsídios aos clubes desportivos. Foi ainda deliberado submeter o mesmo Regulamento a audiência pública.-----

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: - “Votei a favor para esta proposta ser colocada à discussão pública, a qual poderá contribuir para o seu melhoramento.”-----

--- 422. **PROGRAMA REDE DE ESPAÇOS CRIATIVOS:** - Para apreciação e eventual aprovação, foi presente a proposta que se transcreve: - «A Câmara Municipal de Óbidos (CMO) pretende implementar um programa designado por **Programa REC – Rede de Espaços Criativos**, com âmbito e objetivos que a seguir se explicitam no ANEXO à presente proposta, mas que em síntese se traduzem na criação e gestão de uma rede de espaços para acolhimento de projetos individuais ou de empresas que visem o desenvolvimento de atividades económicas no setor das economias criativas. Pretende-se que a gestão desta rede, orientada pelas regras e orientações gerais explicitadas no documento em anexo, potencie a criação de um ecossistema empresarial polinuclear, ou seja, potencie o desenvolvimento de um regime colaborativo entre todos os intervenientes, não apenas da REC, como também de outros programas complementares existentes no concelho.-----

Atendendo à especificidade dos objetivos do programa proposto, não se encontra na estrutura organizacional dos serviços da Câmara Municipal nenhum serviço que tenha por objeto a prossecução de atribuições desta natureza, não dispondo, por essa razão, de recursos humanos e materiais disponíveis para o exercício desta competência.-----

Por outro lado a Empresa ÓBIDOS CRIATIVA - E.E.M. é uma entidade empresarial local, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial sujeita aos poderes de tutela e de superintendência da Câmara Municipal de Óbidos, que tem por objeto, entre outros, a realização de atividades que visam a promoção do desenvolvimento local; a conceção, criação, implementação, promoção e gestão de projetos de apoio ao desenvolvimento e inovação empresarial; conceção, criação, implementação e promoção, nos diferentes sectores de atividade económica; na qual foi criada uma estrutura dotada de serviços, recursos humanos e materiais, adequados ao desenvolvimento de programas desta natureza.-----

Com essa finalidade, a CMO disponibiliza os espaços abaixo indicados à OC, estabelecendo previamente normas e regras gerais e especiais (incluídas no ANEXO) que o programa REC deverá

Câmara Municipal de Óbidos		426
Acta nº. 23	Reunião de 17.10.2012	

respeitar sempre que estas se revelem adequadas aos fins previstos alcançar. Sempre que a OC considere necessário alterá-las, para melhor e mais rapidamente atingir os objectivos pretendidos, deverá submeter essa intenção à CMO, que decidirá a sua pertinência.-----

A empresa OC elaborará regulamento do programa REC que incluirá as instruções e directrizes constantes do ANEXO. -----

Assim, conforme previsto nas alíneas u), v), w) p) e q) do artigo 4º dos estatutos da OC, no contrato-programa celebrado entre a CMO e a OC, aprovado em 28 de Dezembro de 2010, com as alterações introduzidas por decisões da CMO aprovadas em de 9 de Março e 16 de Novembro de 2011, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, propõe-se que a CMO delibere: -----

1. Aprovar o Programa REC – Rede de Espaços Criativos e as normas, regras e orientações gerais que nele serão aplicadas e que também servirão de base ao regulamento do programa a elaborar pela OC; -----
2. Delegar na OC a organização, a gestão e a implementação do Programa REC; -----
3. As receitas arrecadadas pelo programa REC revertem para a OC sendo também sua responsabilidade as despesas associadas ao programa; -----
4. Afectar à OC, destinando-se ao programa REC, as instalações municipais mencionadas no CAPÍTULO II do ANEXO e que constituem a rede. -----
5. Remeter à Assembleia Municipal para efeitos da Autorização prevista na alínea i) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

Óbidos, 12 de Outubro de 2012 -----

O Vereador em Regime de Permanência, Ricardo José Pedras Rodrigues Ribeiro». -----

«ANEXO

Programa REC – Rede de Espaços Criativos

CAPÍTULO I

Definição e Enquadramento do Programa

O Município de Óbidos e a empresa Óbidos Criativa EEM têm desenvolvido um conjunto de programas, iniciativas e ações integradas que têm procurado o desenvolvimento da criatividade e inovação no concelho de Óbidos. A afirmação da estratégia Óbidos Criativa é feita de projectos e programas que afirmam estes valores de forma transversal. Não se trata apenas de conquistar novas atividades económicas, mas de conquistar projectos e empresas que poderão assumir uma vocação social e, em alguns casos, uma dimensão cultural. Esta transversalidade está também relacionada com um novo conceito de governança, mais horizontal, que permite mais espaço ao aparecimento de novos atores, com competências específicas mais desenvolvidas que os serviços públicos. -----

Numa primeira fase, o programa incidirá sobre a Vila de Óbidos, em particular num conjunto de edifícios recuperados pelo Município, passando, numa segunda fase, a atingir um maior raio de acção com a intervenção noutros edifícios espalhados pelo Município. -----

Este programa procura criar um ecossistema empresarial polinuclear, com coordenação da visão estratégica, mas a desenvolver por actores privados nos diferentes sectores que interessa potenciar. -----

À Óbidos Criativa competirá: -----

- a) Zelar pela correcta utilização dos espaços físicos que lhe estão adstritos; -----
- b) Selecionar criteriosamente os projectos de acordo com a legislação vigente; -----
- c) Ser parceiro activo na implementação um regime colaborativo entre todos os intervenientes, não apenas da REC, mas também de outros programas existentes no concelho. -----

O programa é mais um dos elementos desta estratégia, funcionando em complementaridade com o programa já existente da OBITEC para a gestão do ABC – Apoio de Base à Criatividade (núcleo

Câmara Municipal de Óbidos		427
Acta nº. 23	Reunião de 17.10.2012	

do Convento de São Miguel das Gaeiras e Quinta da Marquesa) e dos edifícios centrais do Parque Tecnológico de Óbidos. -----

O programa, a que se reporta este documento, trabalha ainda uma componente muito importante da estratégia do Município que não passa apenas pela fixação profissional de empreendedores mas, também, pela sua integração noutros sectores fundamentais para o nosso futuro como é o caso da educação ou a agenda de eventos. A criação da Óbidos Criativa EEM responde a este desafio, de querermos mais do que investidores, de querermos cidadãos participativos no processo de evolução que estamos a conseguir criar. -----

As Normas do Programa REC definem a estrutura e o funcionamento do programa e estabelecem as regras de acesso a todas as pessoas, singulares e colectivas, que façam uso dos edifícios e espaços ou que nele permaneçam, particularmente associações ou outras entidades colectivas, ou sócios das empresas instaladas, seus funcionários, estagiários, fornecedores e clientes, aos quais as entidades devem dar conhecimento integral do seu conteúdo. -----

O programa REC – Rede de Espaços Criativos consiste na gestão integrada dos espaços recuperados na Vila de Óbidos e de outros, com fins diversos: educativos; culturais; sociais e económicos, que potenciem mais-valias para a estratégia Óbidos Criativa. -----

CAPÍTULO II

A rede é composta por **espaços cuja gestão e exploração a CMO delega na empresa OC, a saber:**

- a. **EPIC – Espaço de Promoção da Inovação e Conhecimento:** Espaço misto assente numa lógica colaborativa entre o saber fazer e o saber comunicar. Os pisos térreos serão espaços para empreendedores com projectos comerciais assentes na criatividade, na produção própria, enquadrados nas áreas das indústrias criativas e com forte diferenciação do comércio já existente na vila; -----
O prédio onde o espaço se desenvolve é designado por “casa tenente coronel” – Prédio Urbano destinado a comércio e serviços, inscrito na matriz da freguesia de São Pedro sob o artigo 4812 e descrito na CRP de Óbidos sob o número 1037. -----
- b. **EPIC – Espaço colaborativo** para pequenas empresas e profissionais poderem desenvolver a sua atividade de forma inovadora, com uma nova metodologia de trabalho e um espaço físico partilhado orientado para colaboração de todos os intervenientes; -----
Integra-se no prédio urbano identificado no parágrafo anterior. -----
- c. **Espaços Criativos José Joaquim dos Santos, André Reinoso, Baltazar Gomes Figueira e Josefa d’Óbidos:** Localizados na antiga Rua Nova são espaços dedicados a criativos (de acordo com os termos antes mencionados). Serão disponibilizados mediante apresentações de propostas nos termos adiante referidos; -----
Os prédios urbanos a que respeitam são, respectivamente: -----
“casa rua nova” – Prédio urbano Rua Nova, 4, inscrito na matriz da freguesia de Santa Maria sob o artigo 1666 e descrito na CRP de Óbidos sob o número 01515. -----
“sinagoga” – Prédio urbano inscrito na matriz da freguesia de Santa Maria sob o artigo 85 e descrito na CRP de Óbidos sob o número 72. -----
“casa barrote” – Prédio urbano Rua Nova, na Vila de Óbidos, inscrito na matriz da freguesia de Santa Maria sob o artigo 79 e descrito na CRP de Óbidos sob o número 02741. -----
“casa sapateiro” – Prédio urbano inscrito na matriz da freguesia de Santa Maria sob o artigo 70 e descrito na CRP de Óbidos sob o número 1902 -----
- d. **Armazém da Rua Direita:** Espaço localizado na Rua Direita, destinado a ocupações permanentes ou temporárias, de cariz cultural e económico, de preferência alinhados com os objectivos mencionados no preâmbulo. De momento é o espaço onde é realizado o Mercado Biológico de Óbidos, cumprindo assim a missão de desenvolver um sector de fileira da nossa economia. -----
O prédio urbano onde o espaço se desenvolve encontra-se inscrito na matriz da freguesia de São Pedro sob o artigo 1020 e descrito na CRP de Óbidos sob o número 1890. -----
- e. **Antigas Escolas Primárias:** Óbidos, Casais Brancos, Trás-do-Outeiro, Gracieira; -----

Câmara Municipal de Óbidos		428
Acta nº. 23	Reunião de 17.10.2012	

Óbidos – Prédio urbano inscrito na matriz da freguesia de São Pedro sob o artigo 4803 e descrito na CRP de Óbidos sob o número 2746.-----

Casais Brancos – Prédio urbano inscrito na matriz da freguesia de São Pedro sob o artigo 4799 e descrito na CRP de Óbidos sob o número 2867.-----

Trás do Outeiro – Prédio urbano inscrito na matriz da freguesia de Santa Maria sob o artigo 3319 e descrito na CRP de Óbidos sob o número 3503.-----

Gracieira – Prédio urbano inscrito na matriz da freguesia de A dos Negros sob o artigo 2205 e descrito na CRP de Óbidos sob o número 2276.-----

f. Armazéns da EPAC;

Composto por 2 prédios urbanos, inscritos na matriz da freguesia de São Pedro sob os artigos 2267 e 2268 e descritos na CRP de Óbidos sob os números 00490 e 2820.-----

g. Rede de Museus e Galerias: Centro de Design de Interiores, Casa do Arco, Museu Abílio Mattos e Silva, Museu Municipal de Óbidos, Galeria Nova Ogiva, Galeria do Pelourinho. -----

Os prédios urbanos a que respeitam são, respectivamente:-----

Centro de Design de Interiores – Prédio urbano inscrito na matriz da freguesia de São Pedro sob o artigo 4736 e descrito na CRP de Óbidos sob o número 793.-----

Casa do arco – Prédio Urbano inscrito na matriz da freguesia de Santa Maria sob o artigo 60 e descrito na CRP de Óbidos sob o número 3091 -----

Museu Abílio Mattos e Silva – Prédio urbano inscrito na matriz da freguesia de Santa Maria sob o artigo 3356 e descrito na CRP de Óbidos sob o número 3865. -----

Museu Municipal de Óbidos – solar da praça de Santa Maria – Prédio urbano sito na Rua Direita, Óbidos, inscrito na matriz da freguesia de Santa Maria sob o artigo 53 e descrito na CRP de Óbidos sob o número 01968. -----

Galeria Nova Ogiva – Prédio urbano inscrito na matriz da freguesia de São Pedro sob o artigo 4887 e descrito na CRP de Óbidos sob o número 2418.-----

Galeria do Pelourinho – Prédio urbano inscrito na matriz da freguesia de Santa Maria sob o artigo 45 e descrito na CRP de Óbidos sob o número 01468. -----

h. Espaço Restaurante-Escola e jardim no Solar da Praça de Santa Maria;

Solar da praça de Santa Maria – Prédio urbano sito na Rua Direita, inscrito na matriz da freguesia de Santa Maria sob o artigo 53 e descrito na CRP de Óbidos sob o número 01968. --

Antiga creche sita no Largo São Tiago – Prédio urbano, inscrito na matriz da freguesia de Santa Maria sob o artigo 3358 e descrito na CRP de Óbidos sob o número 3863. -----

i. Casa do Pelourinho: Loja de Óbidos;

Prédio urbano inscrito na matriz da freguesia de Santa Maria sob o artigo 45 e descrito na CRP de Óbidos sob o número 01468. -----

j. Auditório Municipal da Casa da Música;

Prédio urbano inscrito na matriz da freguesia de São Pedro sob o artigo 4831 e descrito na CRP de Óbidos sob o número 3105.-----

k. Casa da Praia;

Prédio misto composto de terreno para construção urbana com 8 edifícios, inscrito na matriz da freguesia do Vau sob os artigos 579, 650, 674, 673, 651, 656, 655 e 675 urbanos; e parte da parcela 4 do nº 4 da Secção F e descrito na CRP de Óbidos sob o número 00097.-----

l. Casa da Pegada;

Prédio urbano designado por Lote 23, inscrito na matriz da freguesia de São Pedro sob o artigo 2299 e descrito na CRP de Óbidos sob o número 00222 -----

m. Parques de Estacionamento: Posto de Turismo e Memória.

Prédio urbano sito na Porta de Vila, inscrito na matriz da freguesia de Santa Maria sob o artigo 2786 e descrito na CRP de Óbidos sob o número 1577. -----

n. Outros espaços que se considerem convenientes para os objectivos da REC, mediante prévia deliberação da Câmara Municipal. -----

Câmara Municipal de Óbidos		429
Acta nº. 23	Reunião de 17.10.2012	

CAPÍTULO III

Conceitos orientadores da estratégia Óbidos Criativa: -----

- a. **Indústrias criativas:** consideram-se Indústrias criativas as indústrias que promovam atividades nas áreas das tecnologias da informação e comunicação, new media, Cultura, arquitectura, design, gastronomia, de acordo com a definição defendida no Plano de Ação Local da Estratégia Óbidos Criativa intitulado: *Creative Footprint – The next big step will be a lot of small steps*;-----
- b. **Inovação:** acção que conduz à mudança na forma de realização das actividades, isto é, mudança de um produto, processo ou serviço. -----

Para cumprimento dos seus objectivos a Óbidos Criativa EEM, através da Rede de Espaços Criativos, colocará no mercado, de forma pública e em livre concorrência, um conjunto de espaços e edifícios para negócios criativos ou projectos culturais que permitam criar uma atmosfera empreendedora e transformar o tecido económico e social da Vila de Óbidos. -----

Esta rede é mais uma peça da engrenagem que o Município tem desenvolvido, com a criação e partilha de áreas de trabalho ou através de programas de apoio à gestão, nomeadamente o Programa ABC da OBITEC, o *Óbidos Tax Free* ou linhas de financiamento específicas, como o Programa FINICIA.-----

O programa REC disponibiliza edifícios e espaços para projectos empresariais e culturais, aproveitando sinergias locais entre a Óbidos Criativa EEM e os utilizadores da rede, de acordo com os seguintes apoios: -----

1. Infra-estrutura: disponibilização à iniciativa privada de áreas, de acordo com as necessidades do empreendedor e o espaço existente, bem como da infra-estrutura a ela associada, para uso colectivo, compreendendo as seguintes modalidades, consoante o projecto: -----

- a) Espaço de trabalho para empresas; -----
- b) Energia eléctrica dos espaços comuns e no espaço próprio, até ao limite definido pela entidade gestora; -----
- c) Manutenção e limpeza das áreas comuns e espaços externos, quando existentes; -----
- d) Espaços para ateliês e lojas de venda ao público; -----
- e) Espaços de cafetaria e refeições;-----
- f) Zona exterior de jardins. -----

2. Apoios imateriais: -----

- a) Construção de *networking* local com todas as entidades no território destas áreas:-----
 - OBITEC e Parque Tecnológico de Óbidos: acesso à rede de apoios definida por esta entidade para apoio ao empreendedorismo;-----
 - Participantes na REC – Rede de Espaços Criativos.-----
- b) Desenvolvimento de formas de cooperação com as áreas da responsabilidade da empresa Óbidos Criativa a definir futuramente:-----
 - Realização de eventos em espaços públicos; -----
 - Cooperação com o modelo educativo local;-----
 - Ligação com a agenda criativa de Óbidos;-----
 - Amplificação da comunicação individual ou conjunta.-----

O custo eventual dos serviços adicionais ao arrendamento do espaço será definido posteriormente e figurará no contrato a assinar pelas entidades envolvidas.-----

A utilização dos serviços atrás descritos está sujeita a normas complementares a definir pelo programa. -----

A empresa ou entidade instalada celebrará um contrato, através do qual a Óbidos Criativa EEM cederá um espaço integrado na REC, bem como o acesso aos espaços comuns e aos serviços disponibilizados. -----

O preço a pagar será definido caso a caso, em função da tipologia do edifício, uso a afetar, localização, estado de conservação e outras variáveis aplicáveis à situação em concreto, em função de critérios previamente definidos.-----

Câmara Municipal de Óbidos		430
Acta nº. 23	Reunião de 17.10.2012	

O pagamento mensal do preço a pagar incluindo, nas situações aplicáveis, o respeitante aos espaços comuns, deverá ser efectuado impreterivelmente até ao dia 8 (oito) do mês seguinte àquele a que respeita.-----

CAPÍTULO IV

Regras gerais aplicáveis ao programa REC

1. Os horários de funcionamento das instalações serão definidos pelas entidades, de acordo com a especificidade de cada local e atividade a desenvolver, sendo acordados sobre forma de contrato.-----

2. Utilização de Espaços Comuns:-----

i. A realização de eventos em espaços comuns da REC (espaços comuns e com público externo) requer, em qualquer momento, autorização prévia da entidade gestora Óbidos Criativa EEM.-----

ii. Eventos públicos, em áreas exteriores ou interiores, ficam sujeitos às disposições aplicáveis pela legislação em vigor no que concerne a ruído ou eventual utilização de espaço público, nomeadamente à obtenção das licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis;-----

iii. A realização destes eventos está sujeita a todas as normas gerais ou especiais de funcionamento da REC e, designadamente, às seguintes condições:-----

a. A empresa ou outra entidade que tencione utilizar o espaço comum ou espaço público para eventos deverá proceder previamente à respectiva reserva junto da entidade gestora da REC, indicando a data, duração do evento (início e fim do período de utilização), natureza do evento e, caso se aplique, equipamento necessário a requisitar;

b. A Óbidos Criativa, aquando da existência de custos associados ao evento a realizar, reserva o direito de cobrar o valor adequado pela utilização do espaço;-----

c. A empresa instalada, responsável pela realização do evento, será a responsável exclusiva pela gestão do espaço no decurso do evento;-----

d. Sendo necessário proceder a preparativos prévios ao evento, a empresa deverá informar a entidade gestora da REC sobre o período de duração da preparação, bem como de eventuais constrangimentos que a mesma poderá causar ao normal funcionamento do espaço, ou da envolvente;-----

e. Os equipamentos e a estrutura do espaço deverão ser entregues, findo o evento, nas mesmas condições em que foram apresentados;-----

f. É da responsabilidade da empresa solicitante a devolução e arrumação dos equipamentos propriedade do programa, bem como o ressarcimento de eventuais danos causados, durante a realização do evento, sendo legítimo que a empresa municipal exija garantias prévias, de qualquer natureza, nas situações que considere necessário.-----

São encargos das empresas, ou outras entidades instaladas nos espaços da REC, as despesas com comunicações, energia, água e outras de sua responsabilidade e usufruto, sendo pagas na proporção do espaço utilizado quando os respectivos contadores forem comuns.-----

Nos casos em que existam questões de incapacidade técnica de separação destes encargos, a Óbidos Criativa reserva o direito de incidir esses encargos na renda a cobrar pelo espaço.-----

É vedada a utilização de equipamentos e a realização de actividades que possam interferir nos trabalhos da REC, no seu todo ou de uma das empresas instaladas, sendo, também, expressamente proibida a manipulação de materiais que possam afectar ou colocar em risco a segurança ou a saúde do público do programa.-----

É expressamente interdito às empresas/entidades instaladas sub-arrendar ou ceder espaço e/ou equipamentos cedidos pela Óbidos Criativa EEM, no âmbito da REC, sob pena de resolução imediata do contrato sem direito a qualquer indemnização ou compensação daquelas.-----

A Óbidos Criativa EEM não responde, em nenhuma circunstância, pelas obrigações assumidas pela empresa ou outras entidades instaladas na REC, junto a terceiros.-----

Câmara Municipal de Óbidos		431
Acta nº. 23	Reunião de 17.10.2012	

É da responsabilidade exclusiva da empresa/entidade instalada a reparação dos prejuízos causados à Óbidos Criativa EEM, ou a terceiros, em consequência da sua utilização.-----

CAPÍTULO V

Seguro Multi-riscos:-----

1. A entidade instalada celebra, obrigatoriamente, um contrato de seguro multi-riscos, salvaguardando eventuais danos nas instalações (edifício ou fracção ocupada), bem como nos equipamentos e mercadorias existentes.-----

2. O referido contrato deverá abranger, no mínimo, os riscos seguintes:-----

- a) Incêndio, Queda de Raio e Explosão;-----
- b) Tempestades;-----
- c) Inundações;-----
- d) Aluimento de Terras;-----
- e) Danos por Água;-----
- f) Pesquisa de Avarias;-----
- g) Queda de Aeronaves;-----
- h) Choque ou Impacto de Veículos Terrestres ou Animais;-----
- i) Choque ou Impacto de Objectos Sólidos;-----
- j) Demolição e Remoção de Escombros;-----
- k) Furto ou Roubo;-----
- l) Danos ao Edifício por Furto ou Roubo;-----
- m) Roubo de Valores em Trânsito;-----
- n) Responsabilidade Civil Extracontratual;-----
- o) Danos em Bens do Senhorio;-----
- p) Derrame Acidental de Óleo;-----
- q) Derrame Acidental de Sistemas de Protecção Contra Incêndio;-----
- r) Quebra Isolada e Acidental de Vidros, Espelhos, Letreiros e Anúncios Luminosos, e Louças Sanitárias;-----
- s) Quebra ou Queda de Antenas;-----
- t) Privação Temporária do Uso do Estabelecimento;-----
- u) Despesas com Documentação;-----
- v) Fenómenos Sísmicos;-----
- w) Actos de Violência;-----
- x) Acção de Fumos;-----
- y) Infidelidade de Empregados;-----
- z) Derrame Acidental;-----
- aa) Riscos Eléctricos;-----
- bb) Equipamento Electrónico;-----
- cc) Desenhos e Documentos;-----
- dd) Perda de Documentos de Reembolso;-----
- ee) Danos às Mercadorias Transportadas;-----
- ff) Deterioração de Bens Refrigerados;-----
- gg) Bens em Poder de Terceiros;-----
- hh) Danos em Bens de Empregados ou Colaboradores;-----
- ii) Danos em Canalizações e Instalações Subterrâneas;-----
- jj) Honorários de Peritos e Auditores;-----
- kk) Perda de Rendas;-----
- ll) Valor de Trespasse;-----
- mm) Prejuízos Indirectos;-----
- nn) Gastos Fixos;-----
- oo) Perdas de Exploração;-----
- pp) Acidentes Pessoais;-----

Câmara Municipal de Óbidos		432
Acta nº. 23	Reunião de 17.10.2012	

- qq) Acidentes Pessoais de Clientes; -----
 rr) Assistência ao Comércio;-----
 ss) Reconstituição de Jardins, Instalações de Lazer, Muros e Caminhos. -----

3. O incumprimento do atrás disposto, relativo ao seguro obrigatório, é considerado justa causa de resolução contratual por parte da entidade gestora da REC. -----

As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos, que exijam consumo de energia eléctrica, água ou outra utilidade, além do estabelecido, bem como a exploração do ramo industrial que implique aumento de risco e periculosidade, dependem de prévia autorização, por escrito, da entidade gestora da REC, que pode exigir, da empresa instalada, as modificações que se afigurem necessárias nas instalações cujo uso lhe foi permitido.-----

Sempre que necessário, para garantir a segurança das instalações, é solicitado à empresa ou outra entidade a execução, com recursos próprios, de reparos, reformas ou alterações na estrutura física ocupada. -----

CAPÍTULO VI

Princípios orientadores do processo de selecção das empresas e projectos

A selecção de projectos a serem admitidos pela Óbidos Criativa EEM, no âmbito do programa REC, é efectuada gradativamente, pelo critério de qualidade do projecto, conveniência e de disponibilidade de espaço, sob forma de consulta pública, salvaguardando os princípios gerais da universalidade de acesso e transparência.-----

A disponibilidade de vagas e espaços é divulgada nos meios de comunicação social, nas páginas electrónicas do Município e da entidade gestora da REC e por outros, que esta entidade entenda necessários e adequados. -----

As empresas instaladas no âmbito do programa REC devem aportar uma vertente de base criativa, tecnológica ou de inovação em interligação ou não com sectores da economia tradicional (comércio, turismo, agricultura e indústria transformadora e outros).-----

Candidaturas

1. As empresas candidatas ao programa REC submetem à entidade gestora do programa uma proposta que formalize o seu interesse nos termos publicitados. A proposta deve responder a todas os itens referenciados pela entidade cedente. -----

2. A proposta será avaliada por um júri, que integrará o Coordenador de área da Economia da Criatividade da Óbidos Criativa EEM, os coordenadores sectoriais e o conselho de Administração da Óbidos Criativa. O júri poderá ainda acolher elementos externos, quando estes possam acrescentar uma visão mais detalhada sobre a área de intervenção do projecto ou da empresa/entidade interessada.-----

3. A proposta deve ter sempre subjacentes as linhas orientadoras da estratégia Óbidos Criativa e da REC: -----

- a) Originalidade e criatividade do projecto proposto; -----
- b) Viabilidade económica do projecto (quando aplicável) e transferência para outros sectores da economia local;-----
- c) Postos de trabalho gerados; -----
- d) Relação de proximidade com empresas e projectos existentes no território.-----

3. O candidato ao programa REC poderá ser submetido a uma ou mais entrevistas para esclarecimento da proposta apresentada, mesmo que esta cumpra com todos os requisitos publicitados. -----

Avaliação

A avaliação é feita no prazo máximo de 30 dias, a contar da recepção de todos os elementos pedidos pela REC ao candidato.-----

Aprovação e comunicação

1. A entidade gestora não está obrigada a escolher nenhuma das propostas apresentadas quando considerar que estas não respondem aos princípios estratégicos que norteiam o

Câmara Municipal de Óbidos		433
Acta nº. 23	Reunião de 17.10.2012	

programa ou quando estas não tiverem suficiente valor acrescentado face ao tecido económico ou cultural existente. -----

2. Após a selecção, cabe à entidade gestora do programa a aprovação final e a comunicação da decisão por escrito ao candidato. -----

CAPÍTULO VII

A permanência e a saída da empresa

Prazo

O prazo de permanência de empresas ou outras entidades abrangidas pela REC – Rede de Espaços Criativos fica sujeito ao disposto no contrato a assinar pela Óbidos Criativa EEM com a empresa ou outra entidade. -----

Prorrogação do prazo

O prazo pode ser prorrogado por mútuo acordo das entidades envolvidas. -----

Cessação

1. A cessação do vínculo contratual com as empresas ou outras entidades instaladas na REC, ocorre quando:-----

- a) Vencer o prazo estabelecido no contrato celebrado entre as partes; -----
- b) Se verificar desvio dos objectivos ou insolvência da empresa/entidade; -----
- c) Apresentar riscos à segurança humana, ambiental ou patrimonial do programa;-----
- d) Apresentar riscos à idoneidade das empresas incubadas ou do programa;-----
- e) Ocorrer infracção a qualquer uma das cláusulas previstas no contrato celebrado. -----

2. Nos casos previstos no número anterior, as empresas instaladas deverão entregar à REC as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, em perfeitas condições. -----

3. Todas as benfeitorias decorrentes de alterações e reformas realizadas pelas empresas são incorporadas automaticamente ao património do programa, excluindo-se qualquer direito de indemnização a esta referente. -----

4. A entidade gestora do Programa REC poderá denunciar o vínculo contratual antes do termo do prazo do contrato ou da sua prorrogação, desde que o comunique por escrito com uma antecedência de 60 dias sobre a produção do efeito pretendido. -----

CAPÍTULO VIII

Sigilo e propriedade intelectual

Sigilo

Para preservar o sigilo de todas as actividades em execução na REC, a circulação de pessoas depende de prévia autorização e restringe-se às áreas designadas. -----

Propriedade intelectual

É da competência de cada empresa/entidade a preservação e salvaguarda de questões relativas à propriedade intelectual, cabendo a cada empresa desenvolver as medidas adequadas nesse sentido. -----

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Resolução

O incumprimento do disposto no contrato celebrado, por parte de qualquer empresa/entidade, pode determinar a resolução imediata do contrato celebrado entre as partes. -----

Omissões

Cabe à entidade gestora do programa REC a análise e resolução dos erros e dos casos omissos, de acordo com a legislação em vigor e a natureza da questão a apreciar.-----

Divulgação, implementação e alteração de normas

1 – A entidade gestora da REC zelarà pela divulgação em tempo útil das normas aplicáveis, bem como pela sua implementação efectiva. -----

2 – Caberá, ainda, à REC a revisão das normas e regras aplicáveis, a todo o tempo, introduzindo novas disposições e/ou alterando as existentes, com o objectivo de melhorar as condições de funcionamento do programa. -----

Câmara Municipal de Óbidos		434
Acta nº. 23	Reunião de 17.10.2012	

Código de conduta

Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, nas normas e regras em vigor ou no contrato celebrado com s entidades, a entidade gestora da REC poderá elaborar um código de conduta com o objectivo de harmonizar os procedimentos a si relativos.» -----

--- O presidente da câmara esclareceu que esta proposta se enquadra nas atribuições da Óbidos Criativa e dentro do âmbito para que foi criada. É nessas atribuições que a mesma proposta é apresentada, sendo que a Óbidos Criativa, sob orientações da Câmara, irá fazer a gestão dos espaços nela referidos. A Câmara pondera, coordena e analisa e a Óbidos Criativa implementa, executa e operacionaliza. Nesta medida a Óbidos Criativa é um veículo que gera uma mais valia, cumprindo assim os objectivos para que foi criada. -----

O Sr. Presidente sublinhou que as pessoas capazes de tratar destas matérias estão na Óbidos Criativa, para estarem no terreno a gerir o Programa, captar investimentos, promover os regulamentos e os aspectos formais e gerir os espaços. No fim de contas, a dar cumprimento a uma das competências da concepção desta empresa municipal. -----

--- Dadas as necessárias explicações, retiraram-se os Srs. Presidente da Câmara Municipal e os vereadores Humberto Marques e Rita Zina, por se encontrarem impedidos na apreciação deste assunto, nos termos da alínea a) do artigo quarenta e quatro do Código de Procedimento Administrativo. A reunião foi presidida neste período pelo vereador Pedro Félix. -----

--- O vereador José Machado leu o nº 2 do artigo 5º dos estatutos da empresa municipal Óbidos Criativa, que refere: “Para efeitos do disposto no nº 1 do presente artigo, a Câmara Municipal de Óbidos poderá delegar na ÓBIDOS CRIATIVA - E.E.M., com ou sem regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos e ou actividades que a ela, Câmara Municipal de Óbidos, competiria, sempre que se conclua que existam vantagens globais para os munícipes.”-----

Acrescentou o vereador José Machado que na proposta apresentada para discussão e votação nesta reunião falta evidenciar essas vantagens, assim como esclarecer se o regime é ou não de exclusividade. Mais disse que um dos motivos de ter havido consenso no texto daqueles estatutos, aquando da fusão das empresas municipais, foi a delegação de competência na empresa municipal resultante da fusão das duas anteriores só ter lugar quando se concluisse que existem as vantagens mencionadas nos mencionados estatutos. Prosseguiu o vereador José Machado dizendo que continua a defender que a empresa municipal deverá caminhar rapidamente para ser auto-suficiente do ponto de vista financeiro e que as suas actuais ou futuras áreas de actividade que não sejam equilibradas do ponto de vistas das finanças devem passar para a Câmara, dando como exemplo os museus. -----

Disse também o vereador José Machado que não lhe parece adequado que a cedência de instalações municipais, como, por exemplo, as antigas escolas primárias, deixe de ser decidida em reunião de Câmara passando para a esfera da empresa municipal, independentemente de ser em regime de ajuste directo ou por concurso. -----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço disse que o Programa em apreciação cumpre os requisitos dos estatutos da Óbidos Criativa, o que aliás está referido na sua informação.-----

--- A vereadora Rita Zina sublinhou que na organização do Município não existe uma estrutura adequada para desenvolver este tipo de processo, pois que tem uma especificidade muito própria e excepcional. O que está a ser proposto é a criação de uma rede de espaços com uma filosofia e estratégia inerente, que tem de ser gerida por uma estrutura adequada. É na Óbidos Criativa que essa estrutura existe, não no Município. -----

A vereadora Rita Zina acrescentou que não se pretende fazer uma atribuição avulsa dos espaços, pois que em grande parte está também pressuposta a criação de serviços comuns e

Câmara Municipal de Óbidos		435
Acta nº. 23	Reunião de 17.10.2012	

de outros apoios. Toda esta dinâmica tem que ser gerida por uma equipa apta a trabalhar nesta área, e essas pessoas estão na Óbidos Criativa.-----

Frisou que a vantagem da gestão dos espaços ser feita pela empresa municipal está devidamente justificada nos documentos em análise, pelo que a vereadora Rita Zina declarou não entender as observações do vereador José Machado.-----

--- Conforme previsto nas alíneas u), v), w) p) e q) do artigo 4º dos estatutos da Óbidos Criativa (OC), no contrato-programa celebrado entre a Câmara Municipal de Óbidos (Câmara Municipal de Óbidos) e a OC, aprovado em 28 de Dezembro de 2010, com as alterações introduzidas por decisões da CMO aprovadas em de 9 de Março e 16 de Novembro de 2011, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, por maioria, com três votos a favor e um voto contra do vereador José Machado, o executivo municipal deliberou:-----

- 1. Aprovar o Programa REC – Rede de Espaços Criativos e as normas, regras e orientações gerais que nele serão aplicadas e que também servirão de base ao regulamento do programa a elaborar pela OC;-----*
- 2. Delegar na OC a organização, a gestão e a implementação do Programa REC;*
- 3. As receitas arrecadadas pelo programa REC revertem para a OC sendo também sua responsabilidade as despesas associadas ao programa;-----*
- 4. Afectar à OC, destinando-se ao programa REC, as instalações municipais mencionadas no CAPÍTULO II do ANEXO e que constituem a rede; -----*
- 5. Remeter à Assembleia Municipal para efeitos da Autorização prevista na alínea i) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----*

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: «Recordo que no nº 2 do artigo 5º dos estatutos da empresa municipal Óbidos Criativa consta o seguinte:-----

“Para efeitos do disposto no nº 1 do presente artigo, a Câmara Municipal de Óbidos poderá delegar na ÓBIDOS CRIATIVA - E.E.M., com ou sem regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos e ou actividades que a ela, Câmara Municipal de Óbidos, competiria, sempre que se conclua que existam vantagens globais para os munícipes. -----

Recordo, também, que na proposta apresentada para discussão e votação nesta reunião faltava evidenciar essas vantagens, assim como esclarecer se o regime é ou não de exclusividade.-----

Um dos motivos de ter havido consenso no texto daqueles estatutos, aquando da fusão das empresas municipais foi a delegação de competência na empresa municipal resultante da fusão das duas anteriores só ter lugar quando se concluir que existem as vantagens mencionadas nos mencionados estatutos. -----

Continuo a defender que a empresa municipal deverá caminhar rapidamente para ser auto-suficiente do ponto de vista financeiro e que as suas actuais ou futuras áreas de actividade que não sejam equilibradas do ponto de vistas das finanças devem passar para a Câmara, dando como exemplo os museus.-----

Não me parece adequado que a cedência de instalações municipais, como, por exemplo, as antigas escolas primárias, deixe de ser decidida em reunião de Câmara passando para a esfera da empresa municipal, independentemente de ser em regime de ajuste directo ou por concurso.»-----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos referentes a obras particulares e loteamentos incluídos na -----

----- **ORDEM DO DIA:** -----

Câmara Municipal de Óbidos		436
Acta nº. 23	Reunião de 17.10.2012	

--- **OBRAS PARTICULARES:** - Devidamente informados pelos técnicos, foram presentes os requerimentos a seguir mencionados: -----

--- 423. **CADUCIDADE DE AUTORIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO:** - Na sequência da deliberação camarária de 4/4/2012, foi concedida audiência prévia Design Resort A/S. Esta não se pronunciou, pelo que os serviços propõem, de acordo como previsto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, a caducidade definitiva da autorização de edificação de moradia para fins turísticos, no lote nº 334 do Empreendimento Turístico do Bom Sucesso, freguesia de Vau, por a obra não ter sido concluída no prazo fixado no alvará de obras. -----
 --- *O elenco camarário, por unanimidade, caducou definitivamente a citada autorização de edificação, de acordo como previsto na alínea d) do nº 3 do artigo 71º do RJUE, por a obra não ter sido concluída no prazo fixado no respectivo alvará.* -----

--- 424. **PROPOSTA DE CADUCIDADE DE ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA:** - Concedida audiência prévia na reunião de 27/8/2012 a Royal Óbidos – Promoção e Gestão Imobiliária e Turística, S.A., ao pedido de prorrogação de prazo para pagamento da taxa da apreciação da comunicação prévia para construção de estabelecimento hoteleiro de 5 estrelas, no lote nº 1 do Empreendimento Turístico do Cabeço da Serra, freguesia de Vau, por não ser legalmente possível. A interessada não apresentou pronúncia, pelo que é proposto pelos serviços que seja definitivamente indeferido o pedido de prorrogação de prazo, para aquele efeito. -----
 Mais propõem a caducidade da admissão da referida comunicação prévia, de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 71º do RJUE, por não ter sido paga a taxa de apreciação da mesma, dentro do prazo legalmente estabelecido para o efeito. -----
 --- *Por unanimidade, foi definitivamente indeferido o pedido, em nome de Royal Óbidos - Promoção e Gestão Imobiliária e Turística, SA, de prorrogação de prazo para pagamento da taxa da apreciação da comunicação prévia para construção, por não ser legalmente possível.* -----
Mais deliberou a Câmara, também por unanimidade, manifestar a intenção de declarar a caducidade da admissão da referida comunicação prévia, de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 71º do RJUE, por não ter sido paga a taxa de apreciação da mesma dentro do prazo legalmente estabelecido para o efeito. Foi ainda deliberado conceder audiência prévia à interessada, nos termos dos artigos 100º e seguintes do CPA. -----

--- 425. **CERTIDÃO:** - Para ratificação, foi presente o despacho do Sr. Vereador com o Pelouro de Gestão Urbanística, proferido a 10/10/2012, onde foi ordenada, tendo em vista a realização de negócio jurídico - transmissão do imóvel construído no lote 7, a certificação a Faustino Miguel Ferreira Pereira, nos termos do nº 2 do artigo 49º do RJUE, em como as obras de urbanização do loteamento nº 273, sito em Olho Marinho, já foram recebidas provisoriamente pela Câmara. -----

--- *Foi por unanimidade ratificado o despacho do Vereador com o Pelouro de Gestão Urbanística, proferido a 10/10/2012, onde foi ordenada a certificação a Faustino Miguel Ferreira Pereira em como as obras de urbanização do, sito em Olho Marinho, já foram recebidas provisoriamente pela Câmara.* -----

--- Por ter sido reconhecida a urgência de deliberação imediata por todos os membros do executivo camarário, os assuntos seguintes foram apreciados -----

----- EXTRA-ORDEM DO DIA -----

--- 426. **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLARES EM CARREIRA PÚBLICA:** - Presente a proposta com o seguinte teor: - «ASSUNTO:

Câmara Municipal de Óbidos		437
Acta nº. 23	Reunião de 17.10.2012	

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLARES EM CARREIRA PÚBLICA PARA O 1.º PERÍODO DO ANO LETIVO 2012/2013.-----

A Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, (Orçamento de Estado para 2012), adiante designado por OE 2012, determina no art.º 26.º que, -----

“1 – O disposto no art.º 19.º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte do contrato vigente em 2011, celebrados por:-----

a) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.os 1 a 4do artigo 3.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro,3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo;-----

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional;-----

c) Fundações públicas e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;-----

d) Gabinetes previstos na alínea n) do n.º 9 do artigo 19.ºda Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, alterada pelas Leis n.os 48/2011, de 26 de Agosto, e 60 -A/2011, de 30 de Novembro.

2 — Para efeito de aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.-----

3 — A redução por agregação prevista no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, alterada pelas Leis n.os 48/2011, de 26 de Agosto, e 60 -A/2011, de 30 de Novembro, aplica -se sempre que em 2012 a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente.-----

4 — Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.-----

5 — O parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção - Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de órgão, serviço ou entidade que integre o âmbito da segurança social aquando do respetivo pedido;-----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.-----

6 — Não estão sujeitas ao disposto nos n.os 1 e 4:-----

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis n.os 12/2008, de 26 de Fevereiro, 24/2008, de 2 de Junho, 6/2011, de 10 de Março, e 44/2011, de 22 de Junho, ou de

Câmara Municipal de Óbidos		438
Acta nº. 23	Reunião de 17.10.2012	

outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem; -----

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo quadro;-----

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64 -A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, entre si ou com entidades públicas empresariais;

d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço.-----

7 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 5 a renovação, em 2012, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.-----

8 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril.-----

9 — O disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, 34/2010, de 2 de Setembro, e 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, e pela presente lei, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril, aplica -se aos contratos previstos no presente artigo. -----

10 — São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem os pareceres previstos nos n.os 4 a 8. -----

Assim tendo sido publicada a portaria n.º 9/2012, de 10 de Janeiro, que define os termos e a tramitação do parecer a que se refere o artigo 2.º da Portaria supracitada e que refere expressamente:-----

“Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3- B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de Setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro”-----

Julga-se adequado aplicar, com as devidas alterações, à Autarquia os termos e trâmites previstos na Portaria nº 9/2012, de 10 de janeiro, no referido pedido de parecer ao Executivo Municipal. ----

O nº 2, do artigo 3.º da Portaria nº 9/2012, de 10 de janeiro estabelece os elementos que deve conter o pedido de parecer:-----

“2 - O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos:-----

a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direção-Geral do Orçamento, ou pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., quando se trate de organismo que integre o perímetro da segurança social aquando do respetivo pedido de autorização;-----

c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;-----

Câmara Municipal de Óbidos		439
Acta nº. 23	Reunião de 17.10.2012	

d) Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum; -----

e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de Novembro, atento o disposto no n.º 1 do artigo 20.º e nos n.os 1, 2, 3 e 7 do artigo 26.º, ambos da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.” -----

Pedido de parecer -----

Tendo em conta o supra citado, são os seguintes os elementos necessários para a instrução de pedido de parecer: -----

O contrato reveste a forma de prestação de serviços, tem por objeto a Aquisição de serviços de Transportes Escolares em Carreira Pública para o 1.º Período do Ano Letivo 2012/2013. -----

Trata-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e direção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho. -----

Muito embora a DGAEP (Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público) refira nas FAQ’S – LOE 2012 que a obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial só entre em vigor aquando da publicação da portaria a que se refere o n.º 2 do Art.º 33.º-A da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, na redação introduzida pela LOE 2012, o que ainda não ocorreu na presente data, tem sido entendimento do Município consultar a GERAP para o efeito. A resposta obtida a este respeito, tem sido em síntese a seguinte: «A Portaria a que se refere o n.º 2 do art.º 33.º - A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, na redação introduzida pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, ainda não foi publicada. Face ao exposto, considera-se prejudicada a resposta da GERAP, enquanto entidade gestora da mobilidade, ao pedido formulado designadamente, no que concerne à emissão de declaração de inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial». Acresce ainda o facto de se tratar de um contrato misto que implica a disponibilização de equipamento próprio e não tão só da contratação de recursos humanos/mão de obra. -----

Face ao exposto e por despacho do Sr. Vereador Humberto Marques proferido em 18 de setembro do corrente ano, foi decidido, não consultar a mobilidade especial. -----

A verba está contemplada no orçamento de 2012, classificada e cabimentada, de acordo com anexo à saída GSE nº 10710/2012. -----

De acordo com o anteriormente exposto, torna-se necessário proceder à contratação do serviço supra indicado, cujo preço contratual estimado é de 101.300,00€ (cento e um mil e trezentos euros)+ IVA . -----

Face ao exposto deve-se adotar a modalidade de ajuste direto, ao abrigo da al. e) do n.º 1 do art. 24.º do CCP, convidando-se para tal a seguinte entidade:

- Rodoviária do Tejo, S.A.-----

Quanto à informação sobre a contraparte, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com actuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente às entidades concorrentes. -----

De acordo com o previsto na alínea e) do artigo 3.º da Portaria n.º 9/2012 de 10 de Janeiro deverá ser demonstrado o cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, alterada pelas Leis n.os 48/2011, de 26 de Agosto, e 60-A/2011, de 30 de Novembro, atento o disposto no n.º 1 do artigo 20.º e nos n.os 1,2, 3 e 7 do artigo 26.º, ambos da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.-----

Câmara Municipal de Óbidos		440
Acta nº. 23	Reunião de 17.10.2012	

O termo de referência para a redução remuneratória é o ano de 2011, de acordo com os esclarecimentos presentes na página da internet da DGAEP, relativas às Aquisições de Serviços e referentes à Lei do Orçamento de Estado para 2011.-----

O Município de Óbidos teve, durante o ano de 2011, procedimentos com a contraparte a convidar e com o mesmo objeto. Neste contexto, por aplicação do art.º 26 da LOE para 2012, recairá sobre o valor adjudicado uma redução remuneratória de 10%.-----

Conclusão -----

Assim, tendo em conta que:-----

O Município acautelou este fato contemplando a verba no orçamento para o ano 2012;-----

Por imperativo da legislação (OE 2012), a aquisição de serviços carece de parecer prévio do Executivo Municipal, instruído com os elementos constantes no n.º 2 do artigo 3.º, da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, devidamente adaptados.-----

Propõe-se:-----

1 - Que o executivo emita parecer à presente proposta de Aquisição de serviços de Transportes Escolares em Carreira Pública para o 1.º Período do Ano Letivo 2012/2013.-----

2 – Que o caderno de encargos preveja a eventual redução remuneratória nos termos supra expostos por aplicação do art.º 26. da LOE para 2012.-----

A Coordenadora Técnica, Alda Santos».-----

--- Por unanimidade, a Câmara emitiu parecer favorável à «Aquisição se serviços de transporte escolar em carreira pública para o 1º período do ano lectivo de 201/2013».----

--- 427. PROCOLO RELATIVO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO JULGADO DE PAZ : - O vereador Humberto Marques apresentou a seguinte proposta: -

«**ASSUNTO:** Protocolo relativo à instalação e funcionamento do Julgado de Paz do Agrupamento de Concelhos de Alcobaça, Caldas da Rainha, Nazaré e Óbidos -----

O Julgado de Paz do Agrupamento de concelhos de Alcobaça, Caldas da Rainha, Nazaré e Óbidos, abrangendo todas as freguesias destes concelhos, foi criado através do Decreto-Lei n.º 60/2009, de 4 de Março, tendo a sua instalação e entrada em funcionamento ocorrido em 21 de Abril de 2009, na sequência do Protocolo assinado em 12 de Novembro de 2008 entre o Ministério da Justiça e o Município de Óbidos onde, por este, foram assumidas as responsabilidades das despesas decorrentes do funcionamento deste, com excepção do vencimento do Juiz de Paz e Mediadores.-----

Em 2011, analisado o desenvolvimento do programa e considerando a alteração da situação económica geral, foi entendimento do Município de Óbidos que se mostravam verificadas alterações das circunstâncias que estiveram na base da subscrição do Protocolo supra identificado, que conduziam à necessária revisão do mesmo, conforme previsto na cláusula 7.ª.

Foi endereçado em 13 de Abril de 2011, a Sua Excelência o Ministro da Justiça, uma proposta de revisão do Protocolo, que reconsiderasse a comparticipação em, pelo menos, 70% das despesas correntes, acrescido das receitas próprias do Julgado de Paz, sob pena deste Município não ter condições para manter em funcionamento o respectivo programa do governo, conduzindo à denúncia do Protocolo.-----

Em resposta à proposta apresentada, foi o Município de Óbidos informado pelo GRAL – Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios, entre outras considerações, de que a proposta de repartição de encargos do Município seria remetida para análise e ponderação de todas as entidades que integram a Rede Nacional dos Julgados de Paz.-----

Em face do exposto, a Câmara Municipal de Óbidos, em reunião de 10 de Agosto de 2011, deliberou **manifestar expressamente a vontade de denunciar o protocolo em causa, sem prejuízo de se poder chegar a um acordo para se manter o Julgado de Paz em Óbidos, se a tutela se mostrasse disponível para estabelecer esse acordo.**-----

Em consequência desta deliberação e em cumprimento da mesma, foram encetados contactos com o GRAL (entretanto extinto) e Ministério da Justiça, tendo inclusivamente sidos expostos ao

Câmara Municipal de Óbidos		441
Acta nº. 23	Reunião de 17.10.2012	

Município um conjunto de dificuldades na transição dos processos pendentes, solicitando que se aguardasse pela execução da decisão de denúncia. -----

Em face do exposto, e porque dos contactos estabelecidos com o Ministério da Justiça, no último ano, não resultaram consequências à proposta apresentada pelo Município de Óbidos, a Rede Nacional dos Julgados de Paz não se pronunciou sobre a mesma e não foi obtido acordo conforme decisão da Câmara Municipal, propõe-se deliberação no sentido de dar execução à decisão de denunciar o Protocolo, notificando-se para o efeito o Ministério da Justiça. -----
Óbidos, 15 de Outubro de 2012 -----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, Eng. Humberto da Silva Marques».-----

--- Na sequência da deliberação de Câmara tomada na reunião de 10 de Agosto de 2011 e tendo por base a presente proposta do vereador Humberto Marques, com abstenção do vereador José Machado foi por maioria deliberado denunciar o Protocolo relativo à instalação e funcionamento do Julgado de Paz do Agrupamento de Concelhos de Alcobaça, Caldas da Rainha, Nazaré e Óbidos, dando assim execução à referida deliberação de denunciar o citado Protocolo, notificando-se para o efeito o Ministério da Justiça. -----

--- O vereador José Machado fez a seguinte declaração de voto: “Ao tomar conhecimento da decisão da reunião de Câmara de 10 de Agosto de 2011, em que não participei, por nessa data me encontrar no estrangeiro, compreendi que a situação financeira justificava a Câmara tentar que o Ministério da Justiça comparticipasse mais os custos do Julgado de Paz, em Óbidos, que tinha entrado em funcionamento em Abril de 2009. -----

Verifica-se agora que o Ministério da Justiça entende que para se manter em funcionamento o Julgado de Paz deverá continuar a Câmara Municipal a suportar os custos que acordou pagar no protocolo celebrado em Novembro de 2008 com o Governo.”-----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 12 horas e 58 minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do número três, do artigo noventa e dois da Lei cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A, de onze de Janeiro de dois mil e dois. -----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente acta, também vou assinar. -----